



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA

80002/2018

PROCESSO
ADMINISTRATIVO

AP / SMF

Volume XXV

008.076.2018/00840

22/01/2018 14:00:48

053.004 PEDIDO DE COMPRA DE MATERIAL - DESU
SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

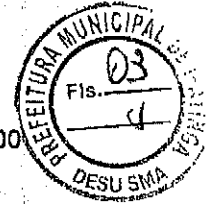


PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Sellm de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Inicialmente cumpre destacar que todo processo licitatório deve ser regido segundo aos princípios norteadores da licitação, descritos no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o que foi pautado a todo tempo no presente processo em estrita observância ao que diz:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso).”

Vinculados aos ditames impostos no edital, nenhuma das partes pode esquivar-se do cumprimento das regras ali determinadas, assim nem à administração e nem aos licitantes é permitida interpretação diversa daquela que está consignada no edital.

Cumpre-se destacar que o Sr. Fábio Eduardo Cressoni Batistella em momento algum teve sua participação restringida de forma arbitrária. Para participação da sessão o referido deveria ter se credenciado nos termos do Item 12.18, o que não cumprido inicialmente.

A Comissão de Avaliação Técnica se pautou no Anexo XII – para conduzir e analisar as funcionalidades da solução tecnológica apresentada seguindo o rito conforme os ditames do Ato Convocatório, ressalta-se que a sessão de avaliação foi pública e teve a participação de diversos representantes das sociedades, os quais puderam comprovar a demonstração da solução.

Quanto ao argumento da Recorrente em relação ao desatendimento da Recorrida perante ao item A.1.1, este não merece prosperar, vez a compatibilidade mínima foi demonstrada por meio da possibilidade de download do aplicativo nativo disponível nas lojas virtuais Google Play e Apple Store, bem como realizar a compra de créditos e promover o estacionamento conforme demonstrados nos itens subsequentes:

[Handwritten signatures and initials]



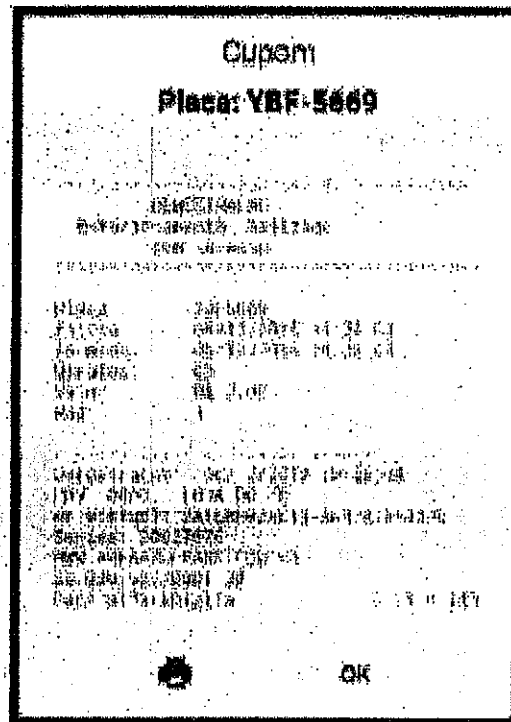
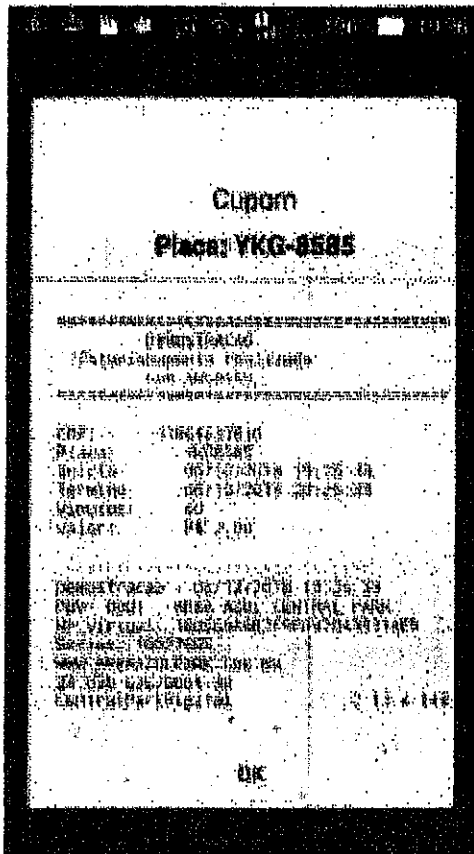
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Sellm de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000
CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



Em sequência passamos analisar o item a1.2, a Recorrida demonstrou claramente durante a sessão a diferenciação entre os números de séries gerados pelo aplicativo e ponto de venda. Apresentamos excerto da contrarrazão da Recorrida para melhor entendimento:



Série início nº 01 = Aplicativo do usuário Série início nº 02 = Ponto de venda

A recorrida demonstrou atendimento e funcionalidade durante a sessão, visto que o aplicativo redireciona o usuário para compra de créditos no momento de insuficiência de saldo. Haja vista a demonstração da funcionalidade, resta claro que se trata de questão parametrizável e conforme dispõe no Anexo XII, a adequação do modelo de negócio quanto a realidade do Município de Ipatinga poderão ser realizadas até o momento de início da operação.

Colaciona-se imagem extraída da peça de contrarrazão apresentada pela Recorrida para demonstração de atendimento ao referido item.

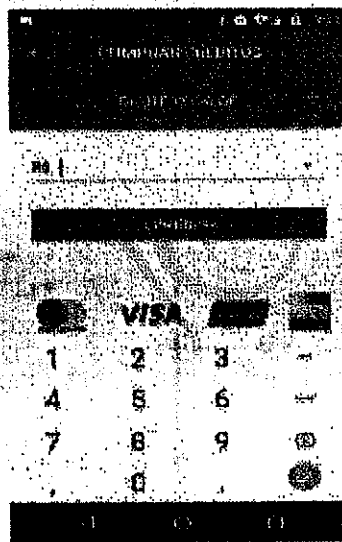
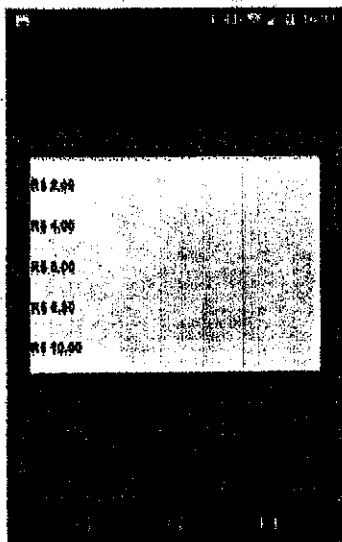
[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jôrges Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000
CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



Adiante a Recorrida demonstrou claramente o atendimento quanto ao cadastro dos postos de venda, conforme a seguir:

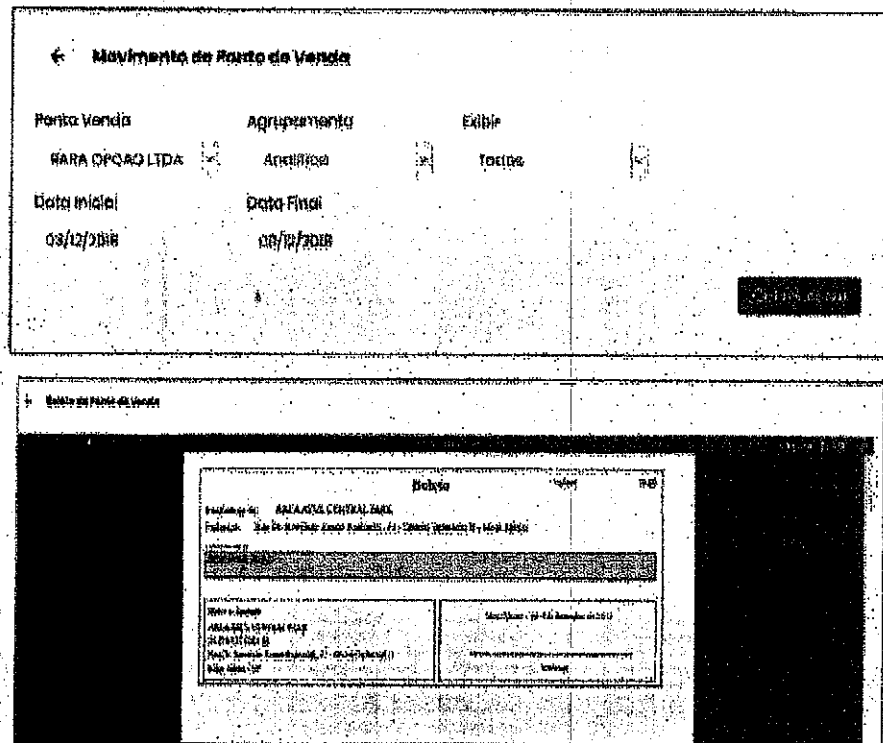
Cadastro de Posto de Venda

Nome	LIMÃO		
Nome Fantasia	RECIMA SODIN	CNPJ	
Endereço	UF	Cidade	CEP
AV JOAO VALENTIN PASCOAL	MG	IPATINGA	35160-011
Telefone	Contato	Telefone	
(31) 3829-8000	QUALINDO	(31) 3829-8000	
Observações			
BANCA DE REGISTRO DE MARCAS			

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Adiante, o problema suscitado pela Recorrente é que a Recorrida não atendeu em sua totalidade o item "Acerto de contas" ao não demonstrar o fechamento automático de determinado período de vendas. Durante sessão a Recorrida demonstrou o fechamento do período de vendas manualmente, conforme telas a seguir:



Desta maneira não existe a possibilidade de visualizar o fechamento automático do período de vendas considerando que para execução desta tarefa existe a necessidade de acompanhamento de eventos temporais, sendo assim considera-se o item atendido de forma parcial.

A Recorrente demonstrou na sessão a possibilidade de gerar relatório com as imagens armazenadas relativas as coletas das placas, o que atende ao disposto no item a4.1.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

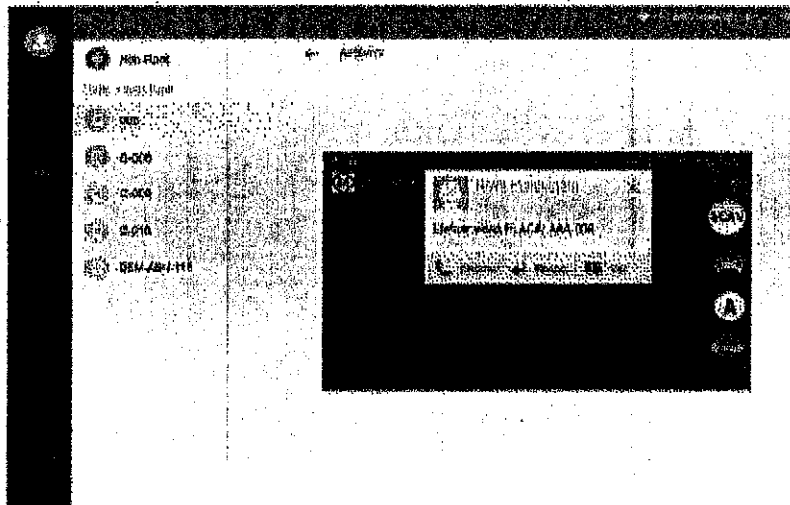
CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



I - Lista de espera

Matrícula	Nome	Sexo	Data de Nascimento	Idade	Estado Civil	Religião	Escolaridade	Profissão	Observações
1	Adriano	M	10/05/1980	25	Solteiro	Catolico	Ensino Fundamental	Operario	
2	Adriano	M	10/05/1980	25	Solteiro	Catolico	Ensino Fundamental	Operario	
3	Adriano	M	10/05/1980	25	Solteiro	Catolico	Ensino Fundamental	Operario	
4	Adriano	M	10/05/1980	25	Solteiro	Catolico	Ensino Fundamental	Operario	
5	Adriano	M	10/05/1980	25	Solteiro	Catolico	Ensino Fundamental	Operario	
6	Adriano	M	10/05/1980	25	Solteiro	Catolico	Ensino Fundamental	Operario	
7	Adriano	M	10/05/1980	25	Solteiro	Catolico	Ensino Fundamental	Operario	
8	Adriano	M	10/05/1980	25	Solteiro	Catolico	Ensino Fundamental	Operario	
9	Adriano	M	10/05/1980	25	Solteiro	Catolico	Ensino Fundamental	Operario	
10	Adriano	M	10/05/1980	25	Solteiro	Catolico	Ensino Fundamental	Operario	

II - Solicitar imagem



[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



III - Recepção da solicitação/Imagem



IV - Transmissão da imagem



Ressalta-se que a Comissão de Avaliação Técnica foi designada pelo Chefe do Executivo, conforme dispõe o Item 14.3 "O Poder Concedente irá indicar uma COMISSÃO JULGADORA composta por 03 (três) técnicos do quadro funcional da SESUMA e SMD, que irão conduzir os testes, fazer a avaliação de cada etapa de testes e após, emitir um atestado de aprovação do sistema que será anexado nos autos do processo administrativo que conduzirá a licitação." A Comissão atendeu todos os pontos dispostos no Edital e seus

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000
CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



respectivos anexos de maneira clara e objetiva.

Desta maneira não existe a possibilidade de visualizar o fechamento automático do período de vendas considerando que para execução desta tarefa existe a necessidade de acompanhamento de eventos temporais, sendo assim considera-se o item atendido de forma parcial.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, reformamos a consideração em relação ao item "O sistema proposto deverá conter ferramenta de acerto de contas configurável em prazos ou períodos, com fechamentos automáticos", para atende parcialmente.

Desta maneira conhecemos o Recurso interposto pela HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA, por ser tempestivo e atender aos requisitos legais, e fazemos subir devidamente Informado, nos termos do § 4º, Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, ao Sr. Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente para apreciação e tomada de decisão, ficando mantida a decisão lavrada em ata de julgamento de Prova de Conceito do dia 26 de novembro de 2018, vez que a Recorrente não assiste razão.

Ipatinga, 11 de dezembro de 2018.


Amanda Assis Freitas


Jose César Silva


Lucas Souza Alves

Comissão Permanente de Licitações


Flávio Anício Alves


Sílvio César de Carvalho


Tayrone Lagares de
Andrade

Comissão de Avaliação Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000
CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA LICITANTE
HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA**

Compulsando os autos dos Processos Administrativos n.º 008.076.2018/15306 que trata do recurso impetrado pela licitante supracitada e Processo Administrativo n.º 008.076.2018/00840 que referente ao processo licitatório de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2018 - SESUMA, mediante as considerações apresentadas pela Comissão Permanente de Licitações – CPL e Comissão de Avaliação Técnica, ratifico os procedimentos adotados, bem como sua decisão e concluo que a empresa não assiste razão, pelo qual nego provimento aos Recursos.

Determino o prosseguimento dos procedimentos da Licitação, seguindo esta, o seu curso normal.

Ipatinga, 11 de dezembro de 2018.



Gilmar Luciano Alves

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Sellim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



ANÁLISE DE RECURSO - Processo Administrativo n.º 008.076.2018/15378

Cuida-se de análise de Interposição de Recurso ao edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018 - SESUMA interposto pela recorrente GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.466.431/0001-00, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 7.500 - Califórnia, Belo Horizonte - MG.

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 15.1 do Edital, em consonância com o art. 109, inciso I, alínea "a" e "b" da Lei Federal nº. 8.666/93:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) julgamento das propostas;"*

Desse modo, observa-se que a Recorrente protocolou sua petição, no dia 03/12/2018, considerando que a intimação do último ato da Comissão Especial de Licitações foi tornada pública em 26/11/2018, o presente Recurso apresenta-se tempestivo.

DO PONTO QUESTIONADO

Conforme peça recursal em anexo.

DAS CONTRARRAZÕES

Juntamos, anexa a contrarrazão apresentada pela empresa ÁREA AZUL CENTRAL PARK LTDA EPP, a qual corrobora para elaboração desta análise.

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Inicialmente cumpre destacar que todo processo licitatório deve ser regido segundo aos princípios norteadores da licitação, descritos no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000
CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



foi pautado a todo tempo no presente processo em estrita observância ao que diz:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)."

Vinculados aos ditames impostos no edital, nenhuma das partes pode esquivar-se do cumprimento das regras ali determinadas, assim nem à administração e nem aos licitantes é permitida interpretação diversa daquela que está consignada no edital.

A Recorrente demonstrou na sessão a possibilidade de gerar relatório com as imagens armazenadas relativas as coletas das placas através do aplicativo, o que atende ao disposto no item a3.1 anexo XII e 8.2.1 do edital, conforme telas a seguir:

I - Lista de espera

Item	Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

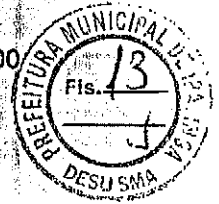


PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

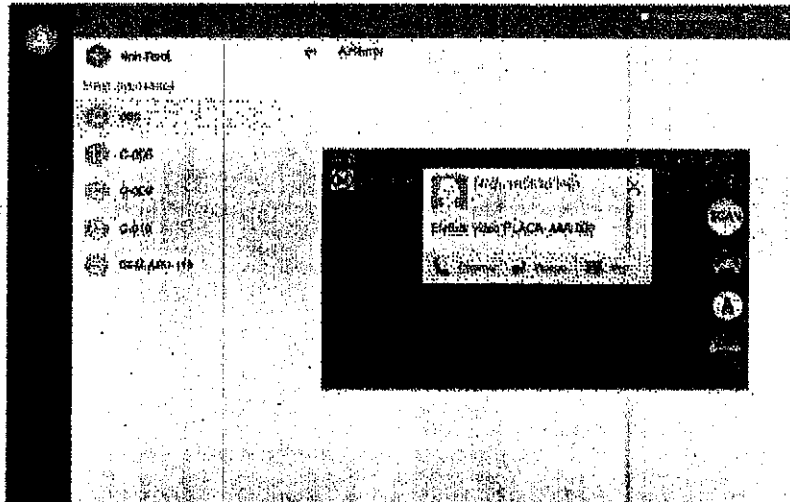
CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



II - Solicitar Imagem



III - Recepção da solicitação/imagem



[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

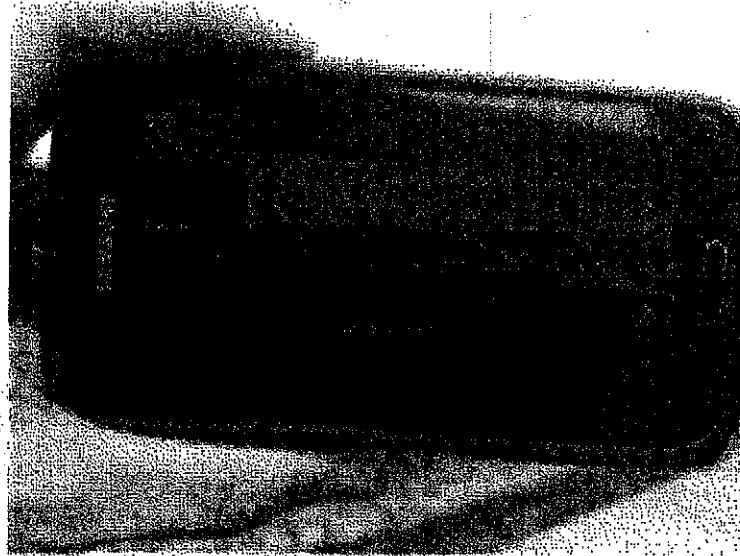
CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



IV - Transmissão da imagem



Concernente ao questionamento de transmissão online, a comissão entende que o apresentado enquadra-se nos termos do edital.

A recorrida demonstrou atendimento e funcionalidade durante a sessão, resta claro que se trata de questão parametrizável e conforme dispõe no Anexo XII, a adequação do modelo de negócio quanto a realidade do Município de Ipatinga poderá ser realizada até o momento de início da operação.

Colaciona-se imagem extraída da peça de contrarrazão apresentada pela Recorrida para demonstração de atendimento ao referido item:

[Handwritten signatures and initials]

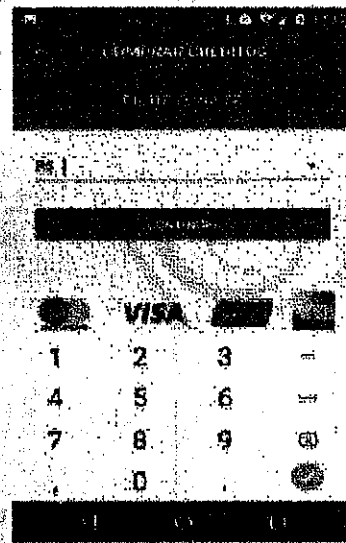
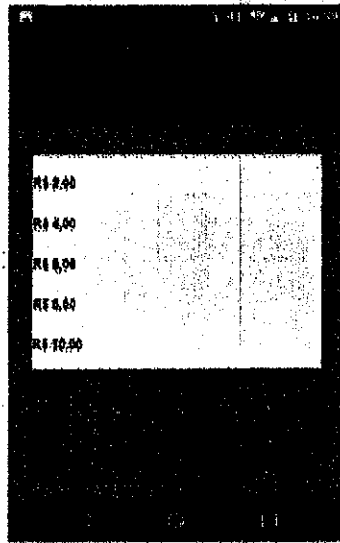
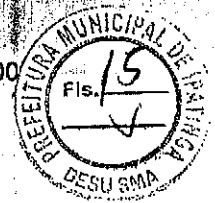


PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

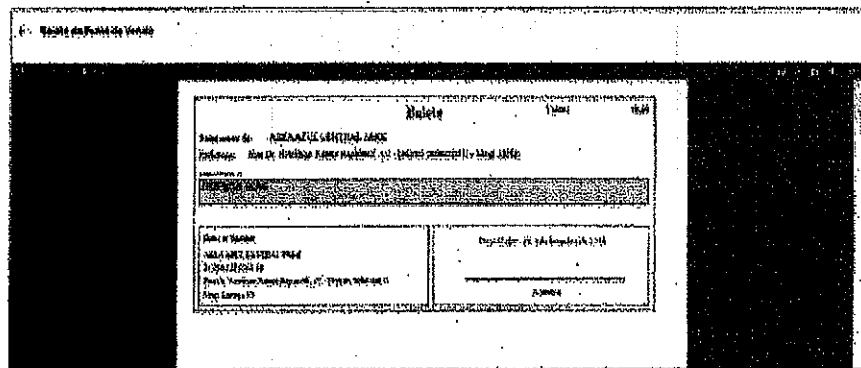
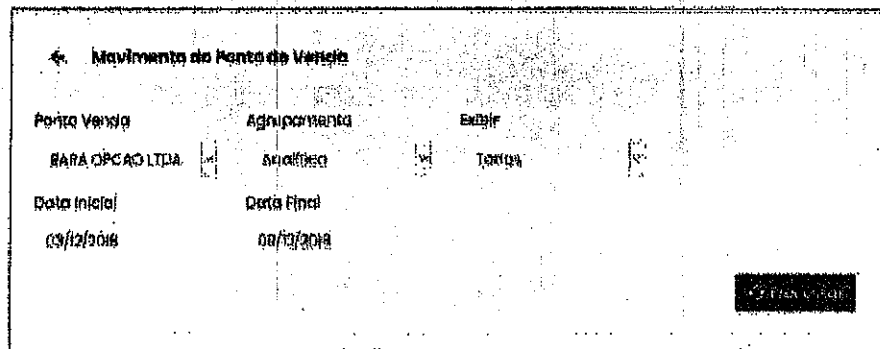
CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



Adiante, o problema suscitado pela Recorrente é que a Recorrida não atendeu em sua totalidade o item "Acerto de contas" ao não demonstrar o fechamento automático de determinado período de vendas. Durante sessão a Recorrida demonstrou o fechamento do período de vendas manualmente, conforme telas a seguir:



Conforme tela abaixo, houve a apresentação do módulo gestor onde ocorre o bloqueio



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000
 CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

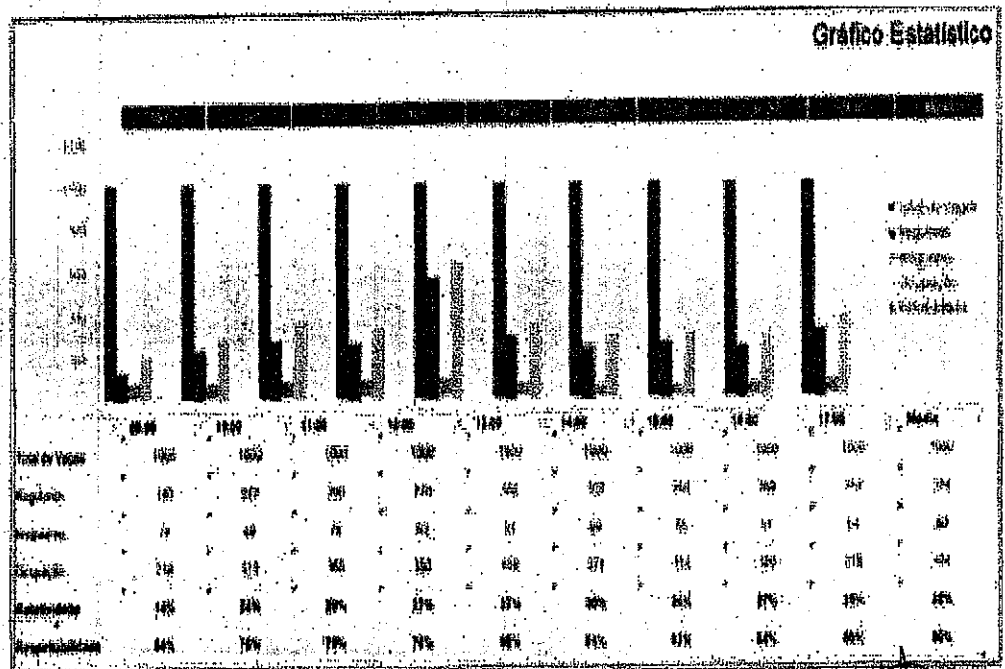


do posto de vendas.

4- Gesturas Operadoras

Código	Nome	Empre
1001	ÁREA OPERAD	MANUTENÇÃO DE BARRILOCES
Ponto Venda		
1002	SALA OPERAD	PC
Logiti		
1003	SALA	COMPUTADOR
1004	1005	1006
Códigos		
- Sistema Administrativo		
Códigos		
- Posto de Venda		
- Instalação		
- Fiação		
- Vazão		
- Operação		
- R. U.		
- Conta		
- Manutenção		
- Vaga		
- Serviço		
- Banco		
- Trabalho		
- Espécimen		

Conforme apresentado em peça de contrarrazão, é possível concluir que de posse dos dados expostos, o sistema da recorrida é flexível para gerar qualquer informação e transformá-la em relatório ou gráfico estatístico, conforme abaixo:

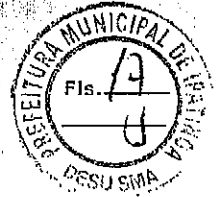




PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000
CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



No tocante aos veículos regulares e irregulares, foram apresentadas coletas, onde houve a identificação da situação de estacionamento dos veículos. Tendo em vista que o sistema não foi implantado no município, a utilização da placa teste foi o mecanismo existente para demonstração.

A coleta da placa dos veículos foi realizada por meio do equipamento OCR que captura a placa de forma automática porém existe a possibilidade de digitação. Por se tratar de um sistema integrado, a Área Azul recomenda o descarte do registro caso seja coletada alguma informação distorcida ou duvidosa.

Quanto ao argumento da Recorrente em relação ao desatendimento da Recorrida perante ao item A.1.1, este não merece prosperar, vez que a compatibilidade mínima foi demonstrada por meio da possibilidade de download do aplicativo nativo disponível nas lojas virtuais Google Play e Apple Store, bem como realizar a compra de créditos e promover o estacionamento conforme demonstrados nos itens subsequentes.

Cumprе destacar que a comissão utilizou o aplicativo da Recorrida no sistema operacional IOS, onde foi possível realizar os testes previstos no anexo XII.

Em sequência passamos analisar o item a1.2, a Recorrida demonstrou claramente durante a sessão que a funcionalidade fora implementada encontrando-se disponível para Android. Por não existir no sistema operacional IOS, a comissão registrou que atende parcialmente ficando a licitante vencedora responsável por entregar a nova versão durante o processo de homologação, uma vez que a mesma já declarou possuir registros da implementação da funcionalidade, alegando a política de uploads da IOS como fator de restrição para a não atualização do aplicativo na Apple Store.

A comissão entende, conforme anexo XII, que a Recorrida poderá ajustar o aplicativo até a data do início da operação do Estacionamento Rotativo de Ipatinga.

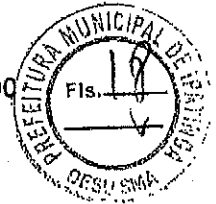


PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

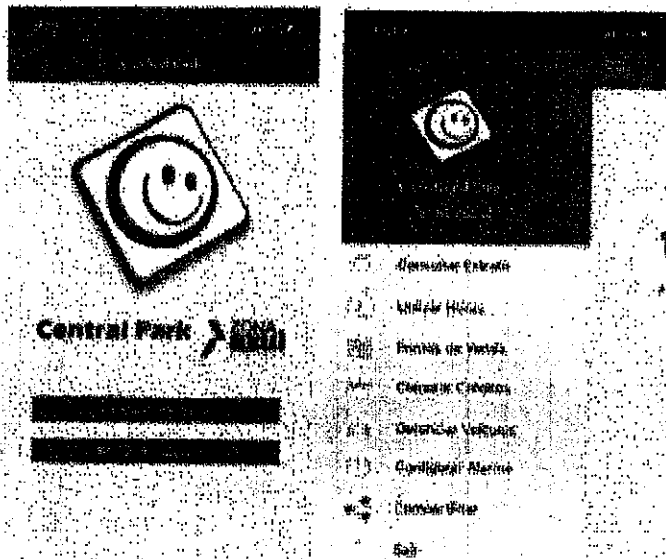
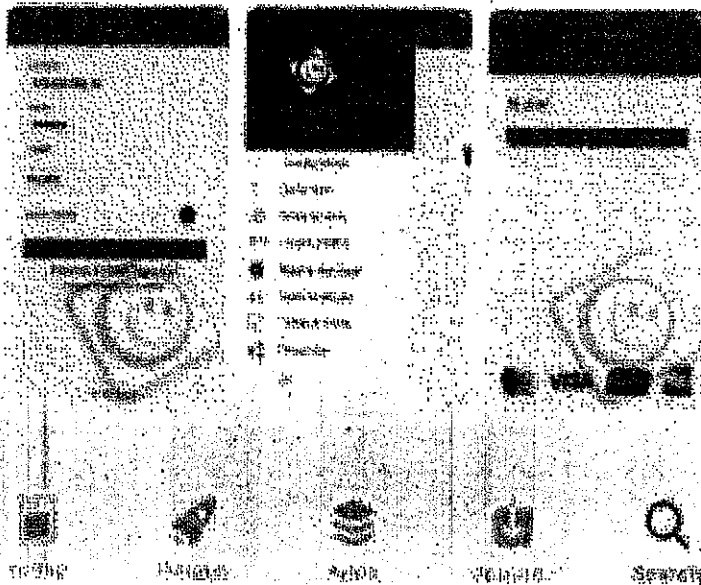


Zona Azul Central Park

17/08/2016

OPEN

★★★★☆



Handwritten signatures and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

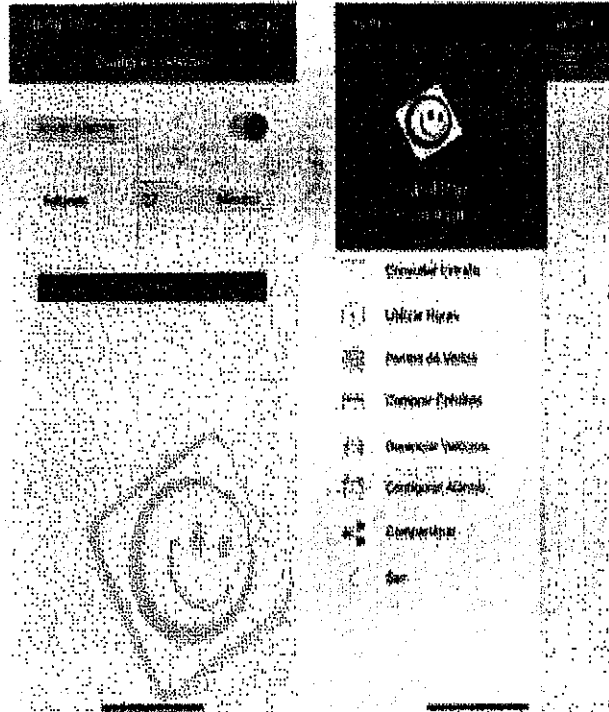
CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



Ainda no item a1.2, com relação ao questionamento de não informação da expiração dos créditos, houve de forma nítida a apresentação da funcionalidade de sistema que permite ao usuário configurar o alerta definindo os minutos que antecedem o vencimento de seus créditos, sendo o mesmo informado por meio visual e sonoro.



[Handwritten signatures and initials]

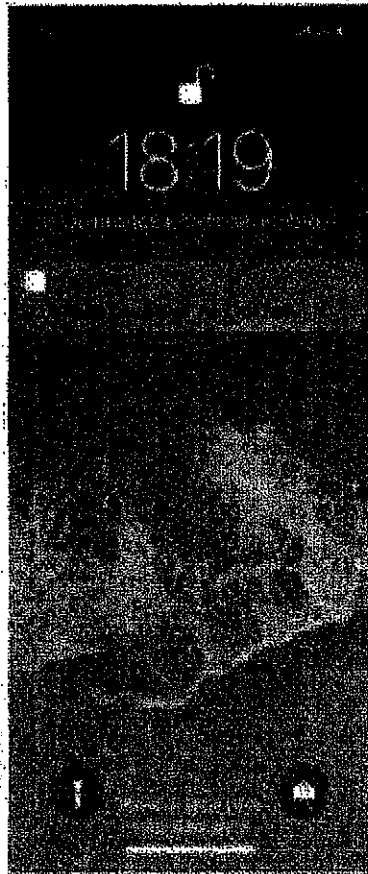


PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ: 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Seilm de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



Continuando no item a1.2, a comissão entendeu que esta funcionalidade, assim como as anteriores é totalmente configurável, podendo o poder concedente escolher nomenclatura a ser utilizada no recibo, constando somente o código, o nome ou as duas informações, conforme as imagens abaixo:

[Handwritten signatures and initials]

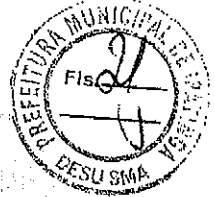


PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



DEMONSTRACAO
Estacionamento realizado
COM SUCESSO

Placa: 8888081
Inicio: 04/12/2018 18:25:24
Termino: 04/12/2018 19:25:28
Minutos: 60
Valor: R\$ 2,00
Rua: 1

{barcode}8888081

Demonstracao - 04/12/2018 18:25:24
PDV: 0000
Nr Virtual: 202462280643478930E700618
Series: 20027488
WWW.AREAZULPARK.COM.BR
24.030.525/0001-38
CentralParkDigital 2.13.0.42

DEMONSTRACAO
Estacionamento realizado
COM SUCESSO

Placa: 8888082
Inicio: 04/12/2018 18:26:00
Termino: 04/12/2018 19:26:08
Minutos: 60
Valor: R\$ 2,00
Rua: 1

{barcode}8888082

Demonstracao - 04/12/2018 18:26:00
PDV: LOJA DO ZE
Nr Virtual: 2042080661770F0E040580DE
Series: 20027488
WWW.AREAZULPARK.COM.BR
24.030.525/0001-38
CentralParkDigital 2.13.0.42

DEMONSTRACAO
Estacionamento realizado
COM SUCESSO

Placa: 8888083
Inicio: 04/12/2018 18:26:40
Termino: 04/12/2018 19:26:40
Minutos: 60
Valor: R\$ 2,00
Rua: 1

{barcode}8888083

Demonstracao - 04/12/2018 18:26:40
PDV: 0000 LOJA DO ZE
Nr Virtual: 2C7117BCE06548D711AAFF013
Series: 20027488
WWW.AREAZULPARK.COM.BR
24.030.525/0001-38
CentralParkDigital 2.13.0.42

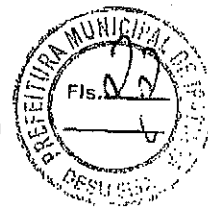
[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000
CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, reformamos a consideração em relação ao item "O sistema proposto deverá conter ferramenta de acerto de contas configurável em prazos ou períodos, com fechamentos automáticos", para atende parcialmente.

Desta maneira conhecemos o Recurso interposto pela GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, por ser tempestivo e atender aos requisitos legais, e fazemos subir devidamente informado, nos termos do § 4º, Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, ao Sr. Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente para apreciação e tomada de decisão, ficando mantida a decisão lavrada em ata de julgamento de Prova de Conceito do dia 26 de novembro de 2018, vez que a Recorrente não assiste razão.

Ipatinga, 11 de dezembro de 2018.



Amanda Assis Freitas


José César Silva


Lucas Souza Alves

Comissão Permanente de Licitações


Flávio Anício Alves


Sílvio César de Carvalho

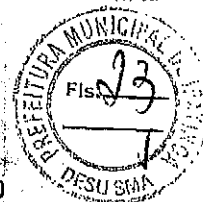

Tayrone Lagares de
Andrade

Comissão de Avaliação Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000
CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA LICITANTE GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A

Compulsando os autos dos Processos Administrativos n.º 008.076.2018/15373 que trata do recurso impetrado pela licitante supracitada e Processo Administrativo n.º 008.076.2018/00840 que referente ao processo licitatório de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2018 - SESUMA, mediante as considerações apresentadas pela Comissão Permanente de Licitações – CPL e Comissão de Avaliação Técnica, ratifico os procedimentos adotados, bem como sua decisão e concluo que a empresa não assiste razão, pelo qual nego provimento aos Recursos.

Determino o prosseguimento dos procedimentos da Licitação, seguindo esta, o seu curso normal.

Ipatinga, 11 de dezembro de 2018.


Gilmar Luciano Alves

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

FOLHA DE DESPACHOS

PROCESSO N.º: 008.076.2018/00840

FOLHA N.º: *24*

A SESUMA:

Senhor Secretário,

Considerando que a Comissão Permanente de Licitação declarou vencedora do presente Processo Licitatório de Concorrência n.º 002/2018 - SESUMA, a licitante ÁREA AZUL CENTRAL PARK LTDA EPP, e considerando que no processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes; remetemos os autos para que, a seu critério, promova a HOMOLOGAÇÃO dos procedimentos adotados, bem como ADJUDICAÇÃO do objeto à licitante supra, para execução dos serviços de operação, apoio a fiscalização e controle de 3.000 (três mil) vagas dos estacionamentos rotativos em vias públicas do município de Ipatinga (incluindo as vagas já implantadas e outras a serem implantadas), contemplando a disponibilização de software, equipamentos, materiais, mão de obra e demais insumos, bem como o desenvolvimento paralelo de atividades correlatas, de acordo com as condições previstas nas especificações do Projeto Básico: - Anexo I.

Na oportunidade, em atendimento ao parecer da PROGER, solicitamos que se proceda com a Designação de FISCAL DE CONTRATO, e que o ato seja devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, quando da assinatura do contrato.

Em: 11/12/2018.

Amanda Assis Freitas

[Assinatura]
José César Silva

Lucas Souza Alves

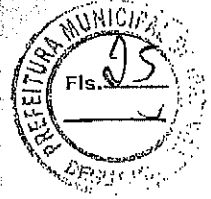
Membro da Comissão Permanente de Licitações

OBS.

- NÃO SERÃO PERMITIDOS ESPAÇOS EM BRANCO ENTRE UM E OUTRO DESPACHO
- UTILIZE LETRA LEGÍVEL, DATANDO E ASSINANDO CLARAMENTE OS DESPACHOS
- NÃO UTILIZE O VERSO DA FOLHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS



*** CONCORRÊNCIA NRO. 0002/2018 - SESUMA ***

*** PROC. ADMINISTRATIVO NRO. 008.076.2018/00840 ***

***** TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO *****

Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, HOMOLOGO os procedimentos constantes no processo licitatório supracitado e ADJUDICO o seu objeto à licitante ÁREA AZUL CENTRAL PARK LTDA EPP, referente à a seleção de empresa especializada, sob o regime de concessão, para execução dos serviços de operação, apoio a fiscalização e controle de 3.000 (três mil) vagas dos estacionamentos rotativos em vias públicas do município de Ipatinga (incluindo as vagas já implantadas e outras a serem implantadas), contemplando a disponibilização de software, equipamentos, materiais, mão de obra e demais insumos, bem como o desenvolvimento paralelo de atividades correlatas, de acordo com as condições previstas nas especificações do Projeto Básico - Anexo I, cuja concessão será pelo período de dez anos, com o percentual de repasse ao Município de Ipatinga de 38,99% (trinta e oito virgula noventa e nove por cento).

Ipatinga, 11 de dezembro de 2018.


Gilmar Luciano Alves

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e nos termos da legislação vigente, RESOLVE designar conforme artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, os servidores Tayrone Lagares de Andrade, matrícula 129518, Wallace Vieira Lira, matrícula 130139, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato referente à Concorrência nº 002/2018 - SESUMA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada, sob o regime de concessão, para execução dos serviços de operação, apoio a fiscalização e controle de 3.000 (três mil) vagas dos estacionamentos rotativos em vias públicas do município de Ipatinga (incluindo as vagas já implantadas e outras a serem implantadas), contemplando a disponibilização de software, equipamentos, materiais, mão de obra e demais insumos, bem como o desenvolvimento paralelo de atividades correlatas, de acordo com as condições previstas nas especificações do Projeto Básico – Anexo I.

Ipatinga, 11 de dezembro de 2018


Gilmar Luciano Alves

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

FOLHA DE DESPACHOS

PROCESSO N.º: 008.076.2018/00840

FOLHA N.º: 27

Ao
DESU/SMA:

Tendo em vista o atendimento às exigências previstas nas Legislações referente ao processo supra, HOMOLOGO E ADJUDICO o presente a favor da licitante ÁREA AZUL CENTRAL PARK LTDA EPP.

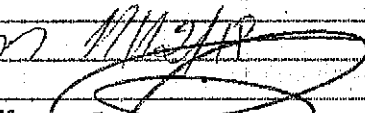
Favor providenciar o encaminhamento à PROGER para elaboração do Contrato.

Em: 11/12/2018.


Gilmar Luciano Alves

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

*A PROGER
faz-se providenciar
a elaboração do
Contrato conforme
despacho do DESU.
Com M. Alves*


Gilmar Luciano Alves
Secretário Municipal de Serviços
Urbanos e Meio Ambiente
Matr.: 129218-5

RECEBIDO NA PROGER

Recebemos às: _____ hs

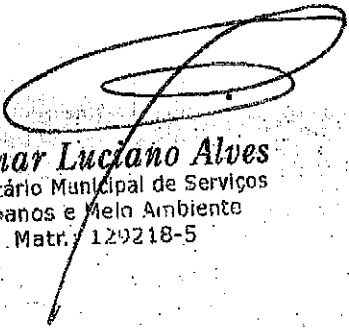
Data: _____

Ass: _____

OBS.

- NÃO SERÃO PERMITIDOS ESPAÇOS EM BRANCO ENTRE UM E OUTRO DESPACHO
- UTILIZE LETRA LEGÍVEL, DATANDO E ASSINANDO CLARAMENTE OS DESPACHOS
- NÃO UTILIZE O VERSO DA FOLHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, HOMOLOGO os procedimentos constantes no processo licitatório supracitado e ADJUDICO o seu objeto à licitante **ÁREA AZUL CENTRAL PARK LTDA EPP**, referente à a seleção de empresa especializada, sob o regime de concessão, para execução dos serviços de operação, apoio a fiscalização e controle de 3.000 (três mil) vagas dos estacionamentos rotativos em vias públicas do município de Ipatinga (incluindo as vagas já implantadas e outras a serem implantadas), contemplando a disponibilização de software, equipamentos, materiais, mão de obra e demais insumos, bem como o desenvolvimento paralelo de atividades correlatas, de acordo com as condições previstas nas especificações do Projeto Básico – Anexo I, cuja concessão será pelo período de dez anos, com o percentual de repasse ao Município de Ipatinga de 38,99% (trinta e oito virgula noventa e nove por cento). Gilmar Luciano Alves, Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, em 11/12/2018.


Gilmar Luciano Alves
Secretário Municipal de Serviços
Urbanos e Meio Ambiente
Matr. 129218-5





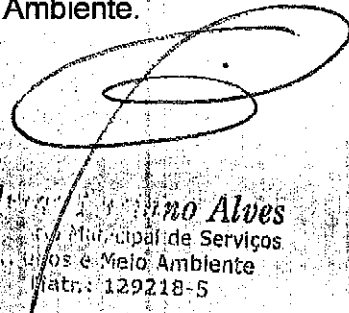
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO. O Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e nos termos da legislação vigente, RESOLVE designar conforme artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, os servidores Tayrone Lagares de Andrade, matrícula 129518, Wallace Vieira Lira, matrícula 130139, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato referente à Concorrência nº 002/2018 - SESUMA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada, sob o regime de concessão, para execução dos serviços de operação, apoio a fiscalização e controle de 3.000 (três mil) vagas dos estacionamentos rotativos em vias públicas do município de Ipatinga (incluindo as vagas já implantadas e outras a serem implantadas), contemplando a disponibilização de software, equipamentos, materiais, mão de obra e demais insumos, bem como o desenvolvimento paralelo de atividades correlatas, de acordo com as condições previstas nas especificações do Projeto Básico - Anexo I. Gilmar Luciano Alves, Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.


Gilmar Luciano Alves
Secretário Municipal de Serviços
Urbanos e Meio Ambiente
Matr.: 129218-5



Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 006/2018 - PMI

RETIFICAÇÃO 003



O Prefeito de Ipatinga-MG, no uso de suas atribuições legais, informa que em observância aos Princípios da Ampla Competitividade e da Publicidade, fica retificado o Edital 006/2018-PMI, referente ao PROCESSO SELETIVO DE PROVAS para o preenchimento de vagas do seu Quadro de Pessoal, na forma que se segue:

I – **FICA ALTERADO** o item 2.3, conforme abaixo:

Perderá o direito à contratação o candidato que, na data da convocação, não comprovar os requisitos elencados no item 1.4.

Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Prefeitura Municipal de Ipatinga, 11 de Dezembro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. Aviso de Licitação Pregão Presencial 095/2018-SMS. Objeto: Proc. cirúrgico no punho, em cumprimento a decisão Judicial. ABERTURA: 27/12/2018 às 13hs. Edital disponível no site: www.ipatinga.mg.gov.br. Informações (31) 3829-8224, de 12 às 17h. Érica Dias de Souza Lopes, Sec. de Saúde, em 11/12/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. Comunica a ratificação da inexigibilidade 07/2018 em favor da empresa Gama Camp Produtos Hospitalares Ltda referente a manutenção preventiva e/ou corretiva, com troca de peças em eletrocardiógrafos, monitores multiparamétricos, oxímetros de pulso e desfibriladores, equipamentos médicos fabricados pela PHILIPS, instalados no Hospital Municipal Eliane Martins (HMEM) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), no valor de R\$ 117.000,00, cumprindo caput Art. 26 da Lei 8.666/93. Érica Dias de Souza Lopes, Secretária M. Saúde. Em 11/12/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE IPATINGA - AVISO DE PUBLICIDADE DE PREÇOS REGISTRADOS - PR 017/2018/ E COMPLEMENTAR 24/2018 - RP. Cumprindo o que determina a Lei 8.666/93 e D. Municipal 6.984/11, torna-se público que os preços registrados p/ **PRESTAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAL E DE CARGA**, não sofreram modificações, permanecendo os mesmos publicados no D. Oficial de IPATINGA, no D. Oficial de MG, no D. do Aço e no Diário Oficial da União, na data de 10/09/2018 (RP 17/2018), 17/09/2018 (errata) e 19/10/2018 (RP 24/2018). Informações no Dep. de Suprimentos - DESU, 2º andar, de 12h às 18h ou pelo tel. (31) 3829-8202, Comissão Permanente de Registro de Preços, Departamento de Suprimentos, em 10/12/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. Nos termos do artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, HOMOLOGO os procedimentos constantes no processo licitatório supracitado e ADIUDICO seu objeto à licitante **ÁREA AZUL CENTRAL PARK LTDA EPP**, referente à seleção de empresa especializada, sob o regime de concessão, para execução dos serviços de operação, apoio a fiscalização e controle de 3.000 (três mil) vagas dos estacionamentos rotativos em vias públicas do município de Ipatinga (incluindo as vagas já implantadas e outras a serem implantadas), contemplando a disponibilização de software, equipamentos, materiais, mão de obra e demais insumos, bem como o desenvolvimento paralelo de atividades correlatas, de acordo com as condições previstas nas especificações do Projeto Básico – Anexo I, cuja concessão será pelo período de dez anos, com o percentual de repasse ao Município de Ipatinga de 38,99% (trinta e oito vírgula noventa e nove por cento). Gilmar Luciano Alves, Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, em 11/12/2018.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO. O Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e nos termos da legislação vigente, RESOLVE designar conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, os servidores Tairone Lagares de Andrade, matrícula 129518; Wallace Vieira Lira, matrícula 130139, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato referente à Concorrência nº 002/2018 - SESUMA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada, sob o regime de concessão, para execução dos serviços de operação, apoio a fiscalização e controle de 3.000 (três mil) vagas dos estacionamentos rotativos em vias públicas do município de Ipatinga (incluindo as vagas já implantadas e outras a serem implantadas), contemplando a disponibilização de software, equipamentos, materiais, mão de obra e demais insumos, bem como o desenvolvimento paralelo de atividades correlatas, de acordo com as condições previstas nas especificações do Projeto Básico – Anexo I. Gilmar Luciano Alves, Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

PROCESSO Nº:008.076.2018/00840

FOLHA Nº: 31

A SESUMA;

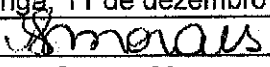
1 - O presente processo nos foi encaminhado para elaboração do Termo de Contrato, a ser celebrado entre o Município de Ipatinga com AREA AZUL CENTRAL PARK LTDA, tendo como objeto a concessão, para execução dos serviços de operação, apoio a fiscalização e controle de 3.000 (três mil) vagas dos estacionamentos rotativos em vias públicas do Município de Ipatinga (incluindo as vagas já implantadas e outras a serem implantadas), contemplando a disponibilização de software, equipamentos, materiais, mão de obra e demais insumos, bem como o desenvolvimento paralelo de atividades correlatas, de acordo com as condições previstas nas especificações do Projeto Básico - Anexo I.

2 - A presente CONCORRENCIA foi autorizada (f. 31/32), homologada e adjudicada pela SESUMA (f. 27 - deste volume), e publicado de fl. 30.

3 - Não há empenho nos autos em decorrência de tratar-se de licitação por maior oferta, onde o município não terá dispêndio financeiro.

4 - Assim, seguem seis vias os Termos de Contrato nº 219/2018 - SESUMA, com fundamentos na Concorrência nº 02/2018, conforme cópias anexas, carimbadas e assinadas por esta Procuradora.

Sob sua consideração.
Ipatinga, 11 de dezembro de 2018.


Luciana Soares Moraes
Diretora da PROCONS
OAB/MG 93.977

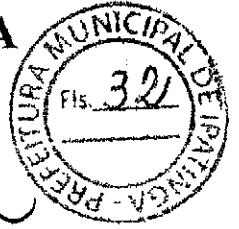
OBS.

- NÃO SERÃO PERMITIDOS ESPAÇOS EM BRANCO ENTRE UM E OUTRO DESPACHO
- UTILIZE LETRA LEGÍVEL, DATANDO E ASSINANDO CLARAMENTE OS DESPACHOS
- NÃO UTILIZE O VERSO DA FOLHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Av. Maria Jorge Selim de Sales, nº. 100, Centro – Ipatinga/MG
CEP 35160-011 - Telefone (31) 3829-8000
CNPJ 19.876.424/0001-42



CONCORRENCIA 02/2018 – SESUMA

CONTRATO Nº 219/2018 - SESUMA

Cópia

TERMO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA E AREA AZUL CENTRAL PARK LTDA

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede na Avenida Maria Jorge Selim de Sales, n.º 100, Centro, em Ipatinga, MG, Brasil, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 19.876.424/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Senhor Gilmar Luciano Alves, portador de RG n.º M-8.269.256 e CPF n.º 259.107.048-26, denominado **CONTRATANTE**, e a **AREA AZUL CENTRAL PARK LTDA**, com sede na Rua Dr. Rowilson Renno Raphaelli, nº 02, Lote 02, Quadra H, Distrito Industrial II, Mogi Mirim - São Paulo, CEP: 13.803.586, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 24.030.525/0001-38, representada pelo Senhor Nilson Lopes Higino, portador da CI n.º 20.449.821-1 SSP/SP, e CPF n.º 108.054.668-51, denominado **CONTRATADA**, com fundamento no Edital Concorrência N.º 002/2018 - SESUMA, Processo Administrativo n.º 008.076.2018/00840, nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93, vigente e nos termos das suas supervenientes alterações, pela Lei Federal N.º 8987/95, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Municipal N.º 3374/14, alterada pela Lei Municipal N.º 3.774/2017, pelo Decreto Municipal N.º 8.704/2017 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:
 - 1.1. O Edital de Licitação – Concorrência N.º 002/2018 – SESUMA e seus anexos;
 - 1.2. A proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. Constitui objeto do presente a concessão, para execução dos serviços de operação, apoio a fiscalização e controle de 3.000 (três mil) vagas dos estacionamentos rotativos em vias públicas do município de Ipatinga (incluindo as vagas já implantadas e outras a serem implantadas), contemplando a disponibilização de software, equipamentos, materiais, mão de obra e demais insumos, bem como o desenvolvimento paralelo de atividades correlatas, de acordo com as condições previstas nas especificações do Projeto Básico – Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado sob o regime de Concessão, submetido à regulação e fiscalização do Município, nos termos do Edital de Licitação, seus anexos, da legislação indicada no preâmbulo deste contrato e das normas que, sobre eles, expeça o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA TARIFA A SER COBRADA DO USUÁRIO

4. A tarifa de utilização do Estacionamento Rotativo Ipatinga corresponderá a R\$ 2,00 (dois reais), por hora de estacionamento.
 - 4.1. Os Créditos Eletrônicos serão repassados pela Concessionária aos Postos de Venda por 90% (noventa por cento) da tarifa. A diferença de 10% (dez por cento) sobre a tarifa será destinada aos postos de venda e não farão parte da receita ou dos custos da Concessionária.
 - 4.2. A Contratada assumirá a responsabilidade pelo pagamento ao Poder Concedente, dos

jm





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Av. Maria Jorge Sellm de Sales, nº 100, Centro - Ipatinga/MG

CEP 35160-011 - Telefona (31) 3829-8000

CNPJ 19.876.424/0001-42

Créditos Eletrônicos comercializados pelos Postos de Venda e APP.

4.3. O valor da tarifa dos Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança deverá ser divulgado aos usuários.

4.4. No caso de ser procedida a revisão ou o reajuste da tarifa, a SOLUÇÃO TECNOLÓGICA deverá ser capaz de operar com os novos preços à partir da Zero Hora do dia de efetivação do aumento, determinado pelo Poder Concedente. Os Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança já adquiridos pelos usuários através do APP de celular, continuarão válidos, com a tarifa anterior.

4.5. Os reajustes anuais das tarifas serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

4.6. Eventuais serviços, melhorias e alterações operacionais necessárias à maior eficiência dos estacionamentos públicos do Município de Ipatinga e que não constem do Edital e seus anexos, poderão ter seus preços ajustados de comum acordo entre as partes, com referência aos praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

5. A remuneração da Contratada será calculada da seguinte forma:

a) Para a remuneração dos serviços relativos ao objeto do contrato, será tomado o valor resultante da multiplicação dos preços unitários dos Créditos de Controle e Cobrança pela quantidade vendida a cada mês e aplicado o percentual de participação proposto pela Contratada. A apuração do volume de Créditos de Controle e Cobrança vendidos será efetuada através de ferramenta existente na SOLUÇÃO TECNOLÓGICA de controle;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços contratados para a execução dos serviços serão mantidos fixos e irreeajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato. A cada período de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados com base na variação da Unidade Fiscal Padrão de Ipatinga - UFPI vigente no Município ou da variação efetiva do custo de produção cabalmente comprovados através de planilhas de custos, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, de acordo com o art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93, por decreto do Executivo.

6.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão em revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACERTO DE CONTAS

7.1. O acerto de contas dos serviços de operação dos estacionamentos rotativos será efetuado mensalmente, da seguinte forma:

7.1.1. O valor dos serviços de operação dos estacionamentos rotativos ESTACIONAMENTO ROTATIVO IPATINGA será remunerado à Concessionária, de acordo com a CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.

7.2. O acerto de contas mensal será realizado com base em ferramenta existente na SOLUÇÃO TECNOLÓGICA de controle, da seguinte forma:

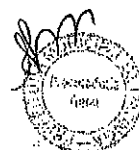
7.2.1. Será considerado o valor correspondente ao número total dos Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança Gerados e Liberados pela Concessionária para a venda e disponibilizados via ferramenta existente na SOLUÇÃO TECNOLÓGICA de controle.

7.2.2. Desse total será deduzido o valor dos Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança já acertados anteriormente até a data do acerto de contas e os Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança Gerados, Liberados mas ainda não vendidos.

7.2.3. A Concessionária deverá providenciar o recolhimento ao Poder Concedente do produto da venda dos Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança do Estacionamento Rotativo, deduzidas as parcelas referentes a CLÁUSULA QUINTA, da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) até o dia 10 do mês do acerto de contas, ou no primeiro dia útil subsequente;

b) 50% (cinquenta por cento) até o dia 20 do mês do acerto de contas ou no primeiro dia útil





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Av. Maria Jorge Selim de Sales, nº. 100, Centro – Ipatinga/MG
CEP 35160-011 - Telefone (31) 3829-8000
CNPJ 19.876.424/0001-42



subseqüente.

7.2.3.1 - O atraso no pagamento mensal ao Poder Concedente, de mais de 02 (dois) dias úteis, implicará em multa indenizatória de 10% (dez por cento) da importância devida.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DE REPASSE

9.1. O percentual de repasse mensal de 38,99% (trinta e oito vírgula noventa e nove por cento), sobre a arrecadação bruta dos créditos efetivamente vendidos aos usuários e que representará a remuneração mensal devida ao Município de Ipatinga/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1. O Contrato decorrente da presente licitação, terá seu adimplemento assegurado por garantia correspondente a 1% (um por cento) do seu valor, a ser prestada dentre as abaixo indicadas, segundo opção da adjudicatária:

- a) Caução em dinheiro, atualizada, na data da sua devolução, de acordo com os índices vigentes à época, títulos da dívida pública, com cotação em bolsa, da União ou do Estado de Minas Gerais;
- b) Fiança bancária, nos termos do Decreto nº 14.191 de 11/09/95;
- c) Seguro-garantia.

10.1.1. Os títulos da dívida, do tipo reajustável, serão caucionados pelo seu valor atual, devidamente comprovado.

10.1.2. Quando a caução for prestada em títulos nominativos da dívida pública, deverá o caucionante provar, previamente, mediante atestado ou certificado das repartições competentes, a livre circulação dos títulos oferecidos em caução.

10.1.3. A garantia prestada em títulos confere ao Poder Concedente, de pleno direito, o poder de deles dispor e aplicar o produto de sua alienação, sempre que exigíveis e não atendidas as obrigações pela Concessionária, devendo esta ressarcir a adjudicante, pelo valor atualizado, no prazo de 3 (três) dias úteis, após sua notificação.

10.1.4. A garantia prestada pela Concessionária será liberada ou restituída após a execução do Contrato, sendo dela descontados quaisquer débitos oriundos da relação contratual com o Poder Concedente, que forem determinados mediante apuração feita pelo mesmo.

10.1.5. A garantia ora prevista como asseguradora da avença a ser firmada com a adjudicatária será prestada antes da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Sem prejuízo de outros deveres estabelecidos neste contrato, no Edital, em seus anexos e nas normas expedidas pelo Município, a Concessionária se obriga a:

11.1.1. Prestar a garantia de execução do contrato, estabelecida no Edital de Concorrência e por ela oferecida em sua proposta, antes da data de assinatura deste contrato, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

11.1.2. Cumprir o prazo estabelecido para a realização dos serviços.

11.1.3. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços concedidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico, constantes do Edital e seus anexos e demais normas técnicas vigentes, obedecendo rigorosamente as instruções, especificações técnicas e os detalhes fornecidos ou editados pelo Município, e submetendo-se à fiscalização do Município de Ipatinga.

11.1.4. Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos munícipes.

11.1.5. Reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Av. Maria Jorge Selim de Sales, nº. 100, Centro – Ipatinga/MG

CEP 35160-011 - Telefone (31) 3829-8000

CNPJ 19.876.424/0001-42

em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.1.6. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização da Administração, sem se eximir de sua responsabilidade.

11.1.7. Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

11.1.8. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da Lei, as posturas e legislação municipal relativa à execução de serviços em locais públicos.

11.1.9. Manter a frente dos trabalhos equipe técnica, liderada por responsável técnico qualificado, com capacidade para solucionar problemas referentes ao Contrato e poderes de representação perante a Fiscalização.

11.1.10. Manter nos locais onde serão executados os serviços, em bom estado, todo o equipamento necessário à sua perfeita execução.

11.1.11. A responsabilidade exclusiva por danos causados à Administração Municipal ou a terceiros, inclusive aqueles causados por qualquer de seus empregados ou prepostos.

11.1.12. Efetuar o pagamento integral e dentro dos prazos legais dos salários, décimos terceiros, férias acrescidas de 1/3 constitucionais, horas extras e reflexos, por ventura autorizadas e realizadas, obrigações convencionais e celetistas a todos os seus empregados e contratados que laborem no objeto licitado.

11.1.13. O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução do objeto do contrato.

11.1.14. Substituir qualquer funcionário do quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.

11.1.15. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.16. Assegurar que o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) pela proponente no dia da licitação, para fins de comprovação da capacitação técnico- profissional, participará da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.1.17. Após recebimento da Ordem de Serviço, atender o cronograma de implantação dos serviços e as exigências do Projeto Básico aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

11.1.18. Arcar, as suas expensas e quando solicitado pelo poder concedente, com a custa de auditoria externa.

11.1.19. Apresentar solução eficiente no caso de não funcionalidade do software devido a qualquer problema ou pane no sistema, de forma a não comprometer os serviços ou gerar prejuízos à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Além das obrigações que para ele estabelece este Contrato, o Edital, seus anexos e a Lei 8.666/93, o Município se obriga a:

12.1.1. Fiscalizar os serviços, nos termos do Contrato de Concessão, deste Edital e da Lei 8.987/95.

12.1.2. Regulamentar os serviços objeto deste contrato por meio de normativos.

12.1.3. Exercer seu poder de polícia e fiscalizar efetivamente a utilização das vagas de Estacionamento Rotativo Ipatinga, por meio de seus agentes, e aplicar as multas e demais sanções cabíveis aos usuários infratores, observado o disposto no item "6.1.2.10".

12.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais à Concessionária, observado o direito de ampla defesa e contraditório e as disposições da Lei 8.987/95.

12.1.5. Extinguir a concessão e assumir a execução dos serviços nos casos e condições previstos





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Av. Maria Jorge Selim de Sales, nº. 100, Centro – Ipatinga/MG
CEP 35160-011 - Telefone (31) 3829-8000
CNPJ 19.876.424/0001-42



em lei.

12.1.6. Apostilar os reajustes anuais e proceder à revisão das tarifas na forma deste Contrato e nos casos previstos na Lei 8.666/93 e 8.987/95 de modo a que, durante todo o prazo de vigência do ajuste, seja preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.1.6.1. Os reajustes se darão em períodos de 12 (doze) meses.

12.1.6.2. Previamente a concessão de reajuste haverá a verificação do preço de mercado e a concessão do reajuste estará condicionada ao pedido formal da empresa concessionária e se dará pelo aumento do valor do crédito eletrônico.

12.1.7. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais.

12.1.8. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, cientificando o reclamante, em até 30 dias, das providências tomadas.

12.1.9. Controlar toda a operação dos serviços e comercialização de Créditos Eletrônicos realizada pela Concessionária.

12.1.10. Disponibilizar efetivo de Agentes da Autoridade de Trânsito de modo, promover a fiscalização e aplicação de autuações aos infratores, visando a coibir irregularidades no uso das vagas do Sistema e a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.1.11. Garantir a Concessionária a disponibilidade das vagas cuja utilização é objeto deste contrato para execução da operacionalização conforme aqui avençado.

12.1.12. Analisar com brevidade as propostas sugeridas pela Concessionária, a partir da monitoração das áreas, assim como as sugestões de projetos de sinalização.

12.1.13. Fazer gestões efetivas; sempre que se tornem necessárias, junto às instituições públicas e/ou privadas responsáveis, solucionando questões que intervenham no adequado desempenho das atividades de operacionalização do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13. É vedada a transferência deste contrato e ou dos direitos e deveres dele decorrentes, salvo mediante autorização prévia e expressa do Poder Concedente e a formalização do Instrumento respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUB-CONTRATAÇÕES

14.1. É vedada a contratação de terceiros para o desenvolvimento de quaisquer atividades, mesmo aquelas inerentes, acessórias ou complementares aos serviços que lhe foram adjudicados.

14.2. A execução das atividades é responsabilidade da Concessionária e pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais do contrato e das previstas no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato. A multa poderá ser descontada da garantia do respectivo Contrato. Sendo o valor da multa superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela sua diferença, que poderá ser descontada dos pagamentos futuros ou cobrada judicialmente, se necessário.

15.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Secretaria Municipal De Serviços Urbanos e Meio Ambiente e aprovados pelo Prefeito, garantida a prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III da Lei n.º 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Av. Maria Jorge Selim de Sales, nº. 100, Centro—Ipatinga/MG

CEP 35160-011 - Telefone (31) 3829-8000

CNPJ 19.876.424/0001-42

perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. DAS MULTAS:

A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor total final do Contrato:

a) caso venha se conduzir culposamente, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do Contrato a ser firmado, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);

b) por se conduzir dolosamente durante a execução do serviço, ser-lhe-á cominada multa de 5% (cinco por cento);

c) caso venha desistir da execução do serviço, ser-lhe-á cominada multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras cominações legais;

15.3.1. Serão considerados fatos de força maior, para a isenção de multa:

a) Greve generalizada dos empregados da Contratada;

b) Interrupção dos meios normais de transportes que prejudique a execução do Contrato;

c) Acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada;

d) Calamidades públicas;

e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. A Comarca de Ipatinga será o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta Concorrência e à adjudicação dela decorrente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam este Contrato de Concessão em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ipatinga, 11 de dezembro de 2018.

Gilmar Luciano Alves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS
URBANOS E MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

Nilson Lopes Higino
AREA AZUL CENTRAL PARK LTDA
CONTRATADA

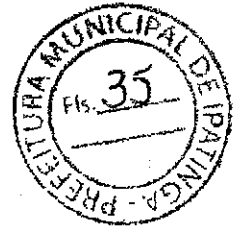
TESTEMUNHAS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Av. Maria Jorge Selim de Sales, nº. 100, Centro – Ipatinga/MG
CEP 35160-011 - Telefone (31) 3829-8000
CNPJ 19.876.424/0001-42



CONCORRENCIA 02/2018 – SESUMA

CONTRATO Nº 219/2018 - SESUMA

TERMO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA E AREA AZUL CENTRAL PARK LTDA

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede na Avenida Maria Jorge Selim de Sales, n.º 100, Centro, em Ipatinga, MG, Brasil, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 19.876.424/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Senhor Gilmar Luciano Alves, portador de RG n.º M-8.269.256 e CPF n.º 259.107.048-26, denominado **CONTRATANTE**, e a **AREA AZUL CENTRAL PARK LTDA**, com sede na Rua Dr. Rowilson Renno Raphaelli, n.º 02, Lote 02, Quadra H, Distrito Industrial II, Mogi Mirim - São Paulo, CEP: 13.803.586, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 24.030.525/0001-38, representada pelo Senhor Nilson Lopes Higino, portador da CI n.º 20.449.821-1 SSP/SP, e CPF n.º 108.054.668-51, denominado **CONTRATADA**, com fundamento no Edital Concorrência N.º 002/2018 - SESUMA, Processo Administrativo n.º 008.076.2018/00840, nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93, vigente e nos termos das suas supervenientes alterações, pela Lei Federal N.º 8987/95, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pela Lei Municipal N.º 3374/14, alterada pela Lei Municipal N.º 3.774/2017, pelo Decreto Municipal N.º 8.704/2017 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:
 - 1.1. O Edital de Licitação – Concorrência N.º 002/2018 – SESUMA e seus anexos;
 - 1.2. A proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. Constitui objeto do presente a concessão, para execução dos serviços de operação, apoio a fiscalização e controle de 3.000 (três mil) vagas dos estacionamentos rotativos em vias públicas do município de Ipatinga (incluindo as vagas já implantadas e outras a serem implantadas), contemplando a disponibilização de software, equipamentos, materiais, mão de obra e demais insumos, bem como o desenvolvimento paralelo de atividades correlatas, de acordo com as condições previstas nas especificações do Projeto Básico – Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado sob o regime de Concessão, submetido à regulação e fiscalização do Município, nos termos do Edital de Licitação, seus anexos, da legislação indicada no preâmbulo deste contrato e das normas que, sobre eles, expeça o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA TARIFA A SER COBRADA DO USUÁRIO

4. A tarifa de utilização do Estacionamento Rotativo Ipatinga corresponderá a R\$ 2,00 (dois reais), por hora de estacionamento.
 - 4.1. Os Créditos Eletrônicos serão repassados pela Concessionária aos Postos de Venda por 90% (noventa por cento) da tarifa. A diferença de 10% (dez por cento) sobre a tarifa será destinada aos postos de venda e não farão parte da receita ou dos custos da Concessionária.
 - 4.2. A Contratada assumirá a responsabilidade pelo pagamento ao Poder Concedente, dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Av. Maria Jorge Selim de Sales, nº 100, Centro - Ipatinga/MG

CEP 35160-011 - Telefone (31) 3829-8000

CNPJ 19.876.424/0001-42

Créditos Eletrônicos comercializados pelos Postos de Venda e APP.

4.3. O valor da tarifa dos Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança deverá ser divulgado aos usuários.

4.4. No caso de ser procedida a revisão ou o reajuste da tarifa, a SOLUÇÃO TECNOLÓGICA deverá ser capaz de operar com os novos preços à partir da Zero Hora do dia de efetivação do aumento, determinado pelo Poder Concedente. Os Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança já adquiridos pelos usuários através do APP de celular, continuarão válidos, com a tarifa anterior.

4.5. Os reajustes anuais das tarifas serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

4.6. Eventuais serviços, melhorias e alterações operacionais necessárias à maior eficiência dos estacionamentos públicos do Município de Ipatinga e que não constem do Edital e seus anexos, poderão ter seus preços ajustados de comum acordo entre as partes, com referência aos praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

5. A remuneração da Contratada será calculada da seguinte forma:

a) Para a remuneração dos serviços relativos ao objeto do contrato, será tomado o valor resultante da multiplicação dos preços unitários dos Créditos de Controle e Cobrança pela quantidade vendida a cada mês e aplicado o percentual de participação proposto pela Contratada. A apuração do volume de Créditos de Controle e Cobrança vendidos será efetuada através de ferramenta existente na SOLUÇÃO TECNOLÓGICA de controle;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços contratados para a execução dos serviços serão mantidos fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato. A cada período de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados com base na variação da Unidade Fiscal Padrão de Ipatinga - UFPI vigente no Município ou da variação efetiva do custo de produção cabalmente comprovados através de planilhas de custos, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, de acordo com o art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93, por decreto do Executivo.

6.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão em revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACERTO DE CONTAS

7.1. O acerto de contas dos serviços de operação dos estacionamentos rotativos será efetuado mensalmente, da seguinte forma:

7.1.1. O valor dos serviços de operação dos estacionamentos rotativos ESTACIONAMENTO ROTATIVO IPATINGA será remunerado à Concessionária, de acordo com a CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.

7.2. O acerto de contas mensal será realizado com base em ferramenta existente na SOLUÇÃO TECNOLÓGICA de controle, da seguinte forma:

7.2.1.-Será considerado o valor correspondente ao número total dos Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança Gerados e Liberados pela Concessionária para a venda e disponibilizados via ferramenta existente na SOLUÇÃO TECNOLÓGICA de controle.

7.2.2. Desse total será deduzido o valor dos Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança já acertados anteriormente até a data do acerto de contas e os Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança Gerados, Liberados mas ainda não vendidos.

7.2.3. A Concessionária deverá providenciar o recolhimento ao Poder Concedente do produto da venda dos Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança do Estacionamento Rotativo, deduzidas as parcelas referentes a CLÁUSULA QUINTA, da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) até o dia 10 do mês do acerto de contas, ou no primeiro dia útil subsequente;

b) 50% (cinquenta por cento) até o dia 20 do mês do acerto de contas ou no primeiro dia útil





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Av. Maria Jorge Selim de Sales, nº. 100, Centro – Ipatinga/MG
CEP 35160-011 - Telefone (31) 3829-8000
CNPJ 19.876.424/0001-42



subseqüente.

7.2.3.1 - O atraso no pagamento mensal ao Poder Concedente, de mais de 02 (dois) dias úteis, implicará em multa indenizatória de 10% (dez por cento) da importância devida.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DE REPASSE

9.1. O percentual de repasse mensal de 38,99% (trinta e oito vírgula noventa e nove por cento), sobre a arrecadação bruta dos créditos efetivamente vendidos aos usuários e que representará a remuneração mensal devida ao Município de Ipatinga/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1. O Contrato decorrente da presente licitação, terá seu adimplemento assegurado por garantia correspondente a 1% (um por cento) do seu valor, a ser prestada dentre as abaixo indicadas, segundo opção da adjudicatária:

- a) Caução em dinheiro, atualizada, na data da sua devolução, de acordo com os índices vigentes à época, títulos da dívida pública, com cotação em bolsa, da União ou do Estado de Minas Gerais;
- b) Fiança-bancária, nos termos do Decreto nº 14.191 de 11/09/95;
- c) Seguro-garantia.

10.1.1. Os títulos da dívida, do tipo reajustável, serão caucionados pelo seu valor atual, devidamente comprovado.

10.1.2. Quando a caução for prestada em títulos nominativos da dívida pública, deverá o caucionante provar, previamente, mediante atestado ou certificado das repartições competentes, a livre circulação dos títulos oferecidos em caução.

10.1.3. A garantia prestada em títulos confere ao Poder Concedente, de pleno direito, o poder de deles dispor e aplicar o produto de sua alienação, sempre que exigíveis e não atendidas as obrigações pela Concessionária, devendo esta ressarcir a adjudicante, pelo valor atualizado, no prazo de 3 (três) dias úteis, após sua notificação.

10.1.4. A garantia prestada pela Concessionária será liberada ou restituída após a execução do Contrato, sendo dela descontados quaisquer débitos oriundos da relação contratual com o Poder Concedente, que forem determinados mediante apuração feita pelo mesmo.

10.1.5. A garantia ora prevista como asseguradora da avença a ser firmada com a adjudicatária será prestada antes da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Sem prejuízo de outros deveres estabelecidos neste contrato, no Edital, em seus anexos e nas normas expedidas pelo Município, a Concessionária se obriga a:

11.1.1. Prestar a garantia de execução do contrato, estabelecida no Edital de Concorrência e por ela oferecida em sua proposta, antes da data de assinatura deste contrato, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

11.1.2. Cumprir o prazo estabelecido para a realização dos serviços.

11.1.3. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços concedidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico, constantes do Edital e seus anexos e demais normas técnicas vigentes, obedecendo rigorosamente as instruções, especificações técnicas e os detalhes fornecidos ou editados pelo Município, e submetendo-se à fiscalização do Município de Ipatinga.

11.1.4. Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos munícipes.

11.1.5. Reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Av. Maria Jorge Selim de Sales, n.º 100, Centro - Ipatinga/MG

CEP 35160-011 - Telefone (31) 3829-8000

CNPJ 19.876.424/0001-42

em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.1.6. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização da Administração, sem se eximir de sua responsabilidade.

11.1.7. Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

11.1.8. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da Lei, as posturas e legislação municipal relativa à execução de serviços em locais públicos.

11.1.9. Manter a frente dos trabalhos equipe técnica, liderada por responsável técnico qualificado, com capacidade para solucionar problemas referentes ao Contrato e poderes de representação perante a Fiscalização.

11.1.10. Manter nos locais onde serão executados os serviços, em bom estado, todo o equipamento necessário à sua perfeita execução.

11.1.11. A responsabilidade exclusiva por danos causados à Administração Municipal ou a terceiros, inclusive aqueles causados por qualquer de seus empregados ou prepostos.

11.1.12. Efetuar o pagamento integral e dentro dos prazos legais dos salários, décimos terceiros, férias acrescidas de 1/3 constitucionais, horas extras e reflexos, por ventura autorizadas e realizadas, obrigações convencionais e celetistas a todos os seus empregados e contratados que laborem no objeto licitado.

11.1.13. O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução do objeto do contrato.

11.1.14. Substituir qualquer funcionário do quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.

11.1.15. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.16. Assegurar que o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) pela proponente no dia da licitação, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, participará da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.1.17. Após recebimento da Ordem de Serviço, atender o cronograma de Implantação dos serviços e as exigências do Projeto Básico aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

11.1.18. Arcar, as suas expensas e quando solicitado pelo poder concedente, com a custa de auditoria externa.

11.1.19. Apresentar solução eficiente no caso de não funcionalidade do software devido a qualquer problema ou pane no sistema, de forma a não comprometer os serviços ou gerar prejuízos à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Além das obrigações que para ele estabelece este Contrato, o Edital, seus anexos e a Lei 8.666/93, o Município se obriga a:

12.1.1. Fiscalizar os serviços, nos termos do Contrato de Concessão, deste Edital e da Lei 8.987/95.

12.1.2. Regulamentar os serviços objeto deste contrato por meio de normativos.

12.1.3. Exercer seu poder de polícia e fiscalizar efetivamente a utilização das vagas de Estacionamento Rotativo Ipatinga, por meio de seus agentes, e aplicar as multas e demais sanções cabíveis aos usuários infratores, observado o disposto no item "6.1.2.10".

12.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais à Concessionária, observado o direito de ampla defesa e contraditório e as disposições da Lei 8.987/95.

12.1.5. Extinguir a concessão e assumir a execução dos serviços nos casos e condições previstos





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Av. Maria Jorge Selim de Sales, nº. 100, Centro – Ipatinga/MG
CEP 35160-011 - Telefone (31) 3829-8000
CNPJ 19.876.424/0001-42



em lei.

12.1.6. Apostilar os reajustes anuais e proceder à revisão das tarifas na forma deste Contrato e nos casos previstos na Lei 8.666/93 e 8.987/95 de modo a que, durante todo o prazo de vigência do ajuste, seja preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.1.6.1. Os reajustes se darão em períodos de 12 (doze) meses.

12.1.6.2. Previamente a concessão de reajuste haverá a verificação do preço de mercado e a concessão do reajuste estará condicionada ao pedido formal da empresa concessionária e se dará pelo aumento do valor do crédito eletrônico.

12.1.7. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais.

12.1.8. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, cientificando o reclamante, em até 30 dias, das providências tomadas.

12.1.9. Controlar toda a operação dos serviços e comercialização de Créditos Eletrônicos realizada pela Concessionária.

12.1.10. Disponibilizar efetivo de Agentes da Autoridade de Trânsito de modo, promover a fiscalização e aplicação de autuações aos infratores, visando a coibir irregularidades no uso das vagas do Sistema e a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.1.11. Garantir a Concessionária a disponibilidade das vagas cuja utilização é objeto deste contrato para execução da operacionalização conforme aqui avençado.

12.1.12. Analisar com brevidade as propostas sugeridas pela Concessionária, a partir da monitoração das áreas, assim como as sugestões de projetos de sinalização.

12.1.13. Fazer gestões efetivas, sempre que se tornem necessárias, junto às instituições públicas e/ou privadas responsáveis, solucionando questões que intervenham no adequado desempenho das atividades de operacionalização do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13. É vedada a transferência deste contrato e ou dos direitos e deveres dele decorrentes, salvo mediante autorização prévia e expressa do Poder Concedente e a formalização do Instrumento respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SUB-CONTRATAÇÕES

14.1. É vedada a contratação de terceiros para o desenvolvimento de quaisquer atividades, mesmo aquelas inerentes, acessórias ou complementares aos serviços que lhe foram adjudicados.

14.2. A execução das atividades é responsabilidade da Concessionária e pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais do contrato e das previstas no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato. A multa poderá ser descontada da garantia do respectivo Contrato. Sendo o valor da multa superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela sua diferença, que poderá ser descontada dos pagamentos futuros ou cobrada judicialmente, se necessário.

15.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a Inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Secretaria Municipal De Serviços Urbanos e Meio Ambiente e aprovados pelo Prefeito, garantida a prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Av. Maria Jorge Selim de Sales, nº. 100, Centro – Ipatinga/MG

CEP 35160-011 - Telefone (31) 3829-8000

CNPJ 19.876.424/0001-42

perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. DAS MULTAS:

A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor total final do Contrato:

- a) caso venha se conduzir culposamente, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do Contrato a ser firmado, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);
- b) por se conduzir dolosamente durante a execução do serviço, ser-lhe-á cominada multa de 5% (cinco por cento);
- c) caso venha desistir da execução do serviço, ser-lhe-á cominada multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras cominações legais;

15.3.1. Serão considerados fatos de força maior, para a isenção de multa:

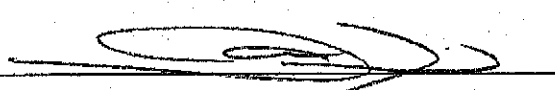
- a) Greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes que prejudique a execução do Contrato;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada;
- d) Calamidades públicas;
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. A Comarca de Ipatinga será o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta Concorrência e à adjudicação dela decorrente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam este Contrato de Concessão em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ipatinga, 11 de dezembro de 2018.



Gilmar Luciano Alves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS
URBANOS E MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

Nilson Lopes Higino
AREA AZUL CENTRAL PARK LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





AP / SMF

008.076.2018/16612

28/12/2018 17:01:10

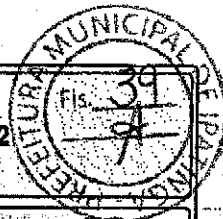
023.006 GARANTIA EXECUÇÃO OBRAS - CONTRATO
SEGURO GARANTIA

AREA AZUL CENTRAL PARK



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
 Av. Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Cep 35.160-011
 CNPJ: 19.876.424/0001-42

REQUERIMENTO
008.076.2018/16612
 28/12/2018 17:01:10



Assunto: 23 / 6 GARANTIA EXECUÇÃO OBRAS - CONTRATO - SEGURO GARANTIA
 Requerente: AREA AZUL CENTRAL PARK
 CPF/CNPJ: Insc. Municipal: 0 SQLS:
 Para: DEPTO DE SUPRIMENTO

ENDEREÇOS / INFORMAÇÕES

Endereço Rua/Av.: DR ROWILSON RENNO RAPHAELLI N. 5 Compl. QUADRA H Apto. CEP.: 13803586
 Bairro.: DISTRITO INDUSTRIAL III Cidade.: MOGI MIRIM UF.: SP
 Telefone.: (019)3552-3285 Celular.:
 Email.: LICITACOES@AREA AZUL PARK.COM.BR
 Endereço Rua/Av.: CEP.:
 Bairro.: Cidade.: UF.:
 Telefone.: Celular.:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PROTOCOLA SEGURO GARANTIA REFERENTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO
 N.º 219/2018 SESUMA, VIGENCIA DE 11/12/18 A 11/12/28, NO VA-
 LOR DE R\$368280,00.

Documentos:

REQUERIMENTO PROTOCOLO CENTRAL SIM

Declaro estar ciente que a não veracidade ou omissão de informações, a falta parcial ou total de documentos necessários para análise do processo, implicará no indeferimento do mesmo.

Data 28/12/2018 Assin. Requerente:



RECIBO - REQUERIMENTO DE PROTOCOLO N.º 008.076.2018/16612 de 28/12/2018 17:01:10

Requerente: AREA AZUL CENTRAL PARK Inscr. Municipal: 0
 Assunto: 23 / 6 GARANTIA EXECUÇÃO OBRAS - CONTRATO - SEGURO GARANTIA

Informações Complementares:

PROTOCOLA SEGURO GARANTIA REFERENTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO
 N.º 219/2018 SESUMA, VIGENCIA DE 11/12/18 A 11/12/28, NO VA-
 LOR DE R\$368280,00.

Declaro estar ciente que a não veracidade ou omissão de informações, a falta parcial ou total de documentos necessários para análise do processo, implicará no indeferimento do mesmo.

Para: DEPTO DE SUPRIMENTO



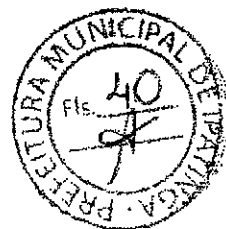
PRO LIFE

Apólice de Seguro Garantia

Nº 53.0777.04-00087439

Proposta: 224-157

PRO LIFE CLUBE DE SEGUROS E BENEFÍCIOS



Pela presente apólice, a PRO LIFE CLUBE DE SEGUROS E BENEFÍCIOS, CNPJ nº 26.563.284/0001-18, com sede na Rua Padre Roque, 1.135, 3ª andar, Centro, Mogi Mirim, São Paulo, garante ao SEGURADO PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA CNPJ Nº 19.876.424/0001-42, com sede na Av. Maria Jorge Sellm de Sales, nº 100, bairro Centro, Ipatinga, Minas Gerais, as obrigações firmadas pelo TOMADOR AREA AZUL CENTRAL PARK LTDA, CNPJ Nº 24.030.525/0001-38, Rua Dr. Rowilson Renno Raphaelli, nº 05, Lote02, Quadra H, Distrito Industrial III, Mogi Mirim, São Paulo, até o valor do limite máximo de garantia (L.M.G), nos termos das condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis desta apólice.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Estacionamento Rotativo	R\$ 368.280,00	Seguro Garantia – Setor Público

O limite máximo de garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

Objeto - Garantia do Contrato: destinado a garantir o contrato referente ao Contrato nº 219/2018 SESUMA, e Concorrência Pública nº 02/2018 SESUMA- Constitui como objeto do presente concessão, para execução dos serviços de operação, apoio a fiscalização e controle de 3.000 (três mil) vagas dos estacionamentos rotativos em vias públicas do município de Ipatinga (incluindo as vagas já implantadas e outras a serem implantadas), contemplando, bem como o desenvolvimento paralelo de atividades correlatas, de acordo com as condições previstas nas especificações do projeto básico – anexo I

COBERTURA (S) CONTRATADAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Estacionamento Rotativo	R\$ 368.280,00	R\$ 55.242,00	11/12/2018	11/12/2028

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

Corretor 1: CAMPINENSE CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME

Nº SUSEP:020.326.1.047721-4

Susep- Superintendência de Seguros Privados – Autarquia federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros, Plano de Seguro aprovado. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O processo deste plano e a situação cadastral dos corretores deste seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice.

Amanda Ellen Onuma
Diretor

Rafael H. Moraes
Diretor

18/12/2018 13:55:48

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço www.prolifeseguros.com.br. No site, informe o nº da apólice 53.0777.04-00087439.



PRO LIFE

Apólice de Seguro Garantia

Nº 53.0777.04-00087439

Proposta: 224-157

04
2



Dados de prêmio de seguro:

Prêmio Líquido:	R\$ 55.242,00
Custo de cadastro e acompanhamento de crédito:	R\$ 0,00
Adicional de fraçãoamento:	R\$ 0,00
IOF:	R\$ 0,00
Prêmio Total:	R\$ 55.242,00

Dados do parcelamento do prêmio de seguro:

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
1	20/12/2018	R\$ 55.242,00



PRO LIFE

Apólice de Seguro Garantia

Nº 53.0777.04-00087439

Proposta: 224-157

05
e



CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO GARANTIA – SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO:

Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice e até a o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com (a) modalidade (s) e /ou cobertura (s) adicional (is) expressamente contratado (s).

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia
 - 2.2. Condição Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
 - 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram a disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
 - 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alterem, de alguma forma, as Condições Gerais e /ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
 - 2.5. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.
 - 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela corretora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
 - 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
 - 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
 - 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à corretor, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar na apólice ou endosso.
 - 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
 - 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
 - 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
 - 2.13. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.
 - 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidor, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
 - 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
 - 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro
 - 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.
- #### 3. ACEITAÇÃO:
- 3.1. A Contratação /alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ou exame e aceitação do risco.

PRO LIFE

Apólice de Seguro Garantia

Nº 53.0777.04-00087439

Proposta: 224-157



06
e

- 3.2. A corretora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com a indicação da data e hora de seu recebimento.
- 3.3. A corretora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificações do risco.
 - 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para a análise e aceitação do risco, ou de alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.
 - 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto em item 3.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
 - 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previstos no item 3.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3, será suspenso até que o ressegurado se manifeste formalmente, comunicando a corretora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias a partir da aceitação da proposta.
4. **VALOR DA GARANTIA:**
 - 4.1. O Valor da garantia desta apólice, é o valor máximo nominal por ela garantido.
 - 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento em que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir endosso.
 - 4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio de emissão de endosso.
5. **PRÊMIO DO SEGURO:**
 - 5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio a corretora, por todo o prazo de vigência da apólice.
 - 5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
 - 5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contrato de contra garantia.
 - 5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
 - 5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

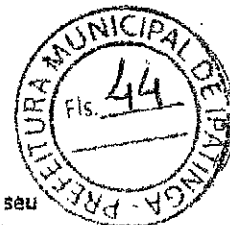


PRO LIFE

Apólice de Seguro Garantia

Nº 53.0777.04-00087439

Proposta: 224-157



- 5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data dos respectivos vencimentos
6. VIGÊNCIA
- 6.1. Para as modalidades do seguro garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.
- 6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.
- 6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou documento que serviu de base para aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência, está poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo acerto pela seguradora, por meio de emissão de endosso.
7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERÍSTICA DO SINISTRO:
- 7.1. Expectativa: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência do tomador que possa implicar em prejuízos, o segurado deverá imediatamente notificá-lo extrajudicialmente, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
- 7.2. Reclamação: a expectativa de sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não cumprimento pelo tomador dos itens listados na comunicação da expectativa de sinistro, data em que restará oficializada a reclamação do sinistro.
- 7.2.1. Para a reclamação do sinistro será necessária a apresentação de:
- Cópia do contrato principal ou do documento em constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelos segurados e pelo tomador;
 - Cópia de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondência, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
 - Planilha, relatório e /ou correspondências informando da existência de valores retidos;
 - Planilha, relatório e /ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- 7.2.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
- 7.3. A não formalização da Reclamação do sinistro tornará sem efeito a expectativa do sinistro;
- 7.4. A reclamação de sinistro amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos das cláusulas 17, destas condições gerais.
- 7.5. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 7.2 e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficara caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.
- 7.6. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente por escrito, aos segurados sua negativa de indenização, apresentado, conjuntamente, as razões que embasaram sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.
8. INDENIZAÇÃO



PRO LIFE

Apólice de Seguro Garantia

Nº 53.0777.04-00087439

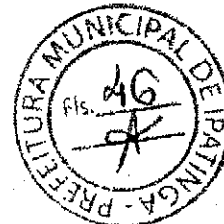
Proposta: 224-157



- 8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
- I - Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob sua integral responsabilidade; ou
- II - Indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.
- 8.2. Do prazo para cumprimento da obrigação:
- 8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo de máximo 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regularização do sinistro.
- 8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.2 o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente aquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias, será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia subsequente a revogação da decisão.
- 8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
- 8.4. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando na conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.
9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:
- 9.1. O pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Contratuais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:
- Atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
 - Incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
- 9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devido a Fazenda Nacional.
- 9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.
10. SUB-ROGAÇÃO:
- 10.1. Pagar a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
- 10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.
11. PERDA DE DIREITOS:



PRO LIFE



60

Apólice de Seguro Garantia

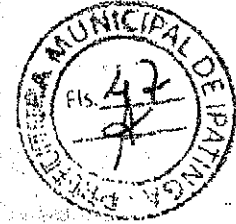
Nº 53.0777.04-00087439

Proposta: 224-157

- 11.1. O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
 - II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
 - III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordados, entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
 - IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável do dolo praticados pelo segurado, beneficiário ou por seu representante legal, de um ou de outro. Quando o segurado for pessoa jurídica, este inciso aplica-se também aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do segurado e aos respectivos representantes legais;
 - V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
 - VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
 - VII - se o segurado agravar intencionalmente o risco.
12. **CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:**
No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada um deles o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativas ao prejuízo comum.
13. **CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:**
É vedada a utilização de mais de um seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.
14. **EXTINÇÃO DA GARANTIA:**
A garantia expressa por este seguro extingue-se na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.4 destas Condições Gerais:
- I - quando do objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
 - II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
 - III - quando o pagamento de indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
 - IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos, ou
 - V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais.
15. **RESCISÃO CONTRATUAL:**
- 15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 15.2. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
- 15.3. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:



PRO LIFE



27

Apólice de Seguro Garantia

Nº 53.0777.04-00087439

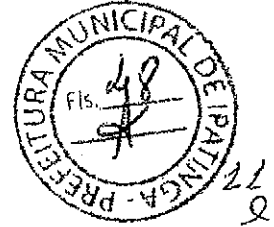
Proposta: 224-157

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13%
30/365	20%
45/365	27%
60/365	30%
75/365	37%
90/365	40%
180/365	70%

- 15.4. Para os prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.2, deverá ser utilizado percentual correspondente aos prazos imediatamente inferiores.
16. CONTROVÉRSIAS:
- 16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições contratuais poderão ser resolvidas:
- I- Por arbitragem; ou
 - II- Por medida de caráter judicial.
- 16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.
- 16.3. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de juízo arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.
- 16.4. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996.
17. PRESCRIÇÃO:
Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.
18. FORO:
As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.



PRO LIFE



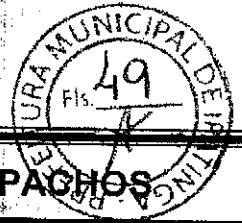
Apólice de Seguro Garantia

Nº 53.0777.04-00087439

Proposta: 224-157

DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 18.1. A aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco
- 18.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24 horas das datas para tal fim neles indicadas.
- 18.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia incentivo ou recomendação à comercialização
- 18.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso, foi corretamente registrado.
- 18.5. A situação cadastral do correntista de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 18.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 18.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território Nacional, salvo em contrário nas condições especiais e /ou particulares da apólice.
- 18.8. Os eventuais encargos da tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.
19. **CONDIÇÕES ESPECIAIS**
20. **SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO CONCESSIONÁRIO DE SERVIÇO PÚBLICO.**
21. **OBJETO:**
22. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
23. Excluem-se expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo pela contratação, com verba específica independente, da cobertura adicional de ações trabalhistas e previdenciárias.
24. Excluem-se expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo disposição contrária nas cláusulas particulares.
25. **Definições:**
26. **Define-se, para efeito desta modalidade:**
 - 1- **Prejuízo:** perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, caracterizando sobre custo, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.
27. **Ratificação:**
28. Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pela presente condição especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

FOLHA DE DESPACHOS

PROCESSO Nº: 008.076.2017/06658

FOLHA Nº: 12

Ao DAF,
Senhor(a) Diretor(a),
Segue Apólice de Seguro Garantia n.º 53.0777.04-00087439, protocolado pela empresa AREA AZUL CENTRAL PARK LTDA, referente ao Contrato n.º 219/2018 - SESUMA, para que sejam tomadas as devidas providências.

Em: 28/12/2018.

Mary Moura Castro

Diretora do Departamento de Suprimentos

RECEBEMOS / DAF-SM⁺

Em: 28/12/18 às 17:20

Ass: Marcela

Mt: _____

À SESUMA,
Favor solicitar da empresa o tempo restante de registro da Apólice na SUSEP.
Após efetuar o lançamento da apólice no sistema e encaminhar a cópia do DAF para controle.

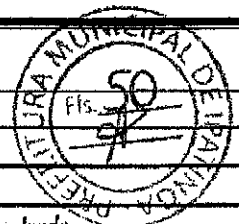
14/01/19

- OBS.
- NÃO SERÃO PERMITIDOS ESPAÇOS EM BRANCO ENTRE UM E OUTRO DESPACHO
 - UTILIZE LETRA LEGÍVEL, DATANDO E ASSINANDO CLARAMENTE OS DESPACHOS
 - NÃO UTILIZE O VERSO DA FOLHA



PROCESSO Nº: 008.076.2018/16612

FOLHA Nº: 13



À PROGER

Atenciosamente,

Senhor (a) Procurador (a),

Tayrone Lagares de Andrade
DIRETOR DO DETRA
Matrícula: 129518-1

Considerando que a Apólice do Seguro Garantia nº 53.0777.0400087439 protocolado pela empresa Área Azul Central Park, referente ao contrato nº 219/2018 – SESUMA, não foi aceito pela secretaria de Fazenda, visto que a referida apólice não apresentou o comprovante de registro junto a SUSEP.

Tayrone Lagares de Andrade
Diretor do Departamento de Transporte e Transito – DETRA

RECEBIDO NA PROGER

Recebido em: 15/01/19
Data: 31/01/19
Ass: *[Signature]*

Em face ao exposto, a concessionária buscando solucionar o impasse, apresentou a Administração Pública a seguinte minuta da apólice do seguro garantia fls.14/15.

Cumprindo ainda ressaltar que a minuta apresentada possui o prazo de vigência de 05 (cinco) anos, portanto, não acobertando todo o período de vigência do contrato.

Destacamos que, conforme documentos juntados pela empresa, fls. 16/21, a mesma indica que o prazo máximo ofertado pelas seguradoras é de 5 (cinco) anos, portanto, fica caracterizado que tal prática é padrão para todas as seguradoras.

Em face da fundamentação exposta, solicitamos o parecer se a apólice do seguro garantia pode ser emitida com prazo de 05 (cinco) anos e se a mesma atende ao disposto do edital da concorrência 002/2018.

OBS.

- NÃO SERÃO PERMITIDOS ESPAÇOS EM BRANCO ENTRE UM E OUTRO DESPACHO
- UTILIZE LETRA LEGÍVEL, DATANDO E ASSINANDO CLARAMENTE OS DESPACHOS
- NÃO UTILIZE O VERSO DA FOLHA



**Seguro
garantia**

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Avenida Rio Branco, 1489 Campos Eliseos - São Paulo
CEP 01205 - 805 - CNPJ 61.198.164/0001-60 - Site www.portoseguro.com.br
Código de registro junto à Susep 05886



Proposta de Seguro

Ramo: 0775 Modalidade: 3 - EXEC. PRESTADOR SERVICO

Nº da Proposta: **83922553**

Transmitido em: 31/01/2019 13:25:23

Nº do processo SUSEP: 15414.802181/2013-49

Dados do Tomador

Razão Social: 84112 - AREA AZUL CENTRAL PARK LTDA CPF/CNPJ: 24.030.525/0001-38
Endereço: AV DOUTOR ROWILSON RENNO RAPHAELLI, 02, LOTE 2 QUADRA H - DISTRITO INDUSTRIAL - MOGI MIRIM - SP -
CEP:00013-803

Dados do Segurado

Razão Social: MUNIC DE IPATINGA CPF/CNPJ: 19.876.424/0001-42
Endereço: R, MARIA JORGE SELIM DE SALES, 100 - CENTRO - IPATINGA - MG - CEP:35160-011

Vigência do Seguro

Vigência: 00:00 hora do dia 11/12/2018 até 00:00 hora do dia 16/11/2023. Dias: 1801

Cobertura

Cobertura: BASICA Importância Segurada: R\$ 368,280.00
Limite Máximo de Garantia: R\$ 368,280.00

Objeto do Seguro

A presente apólice garante a indenização ao Segurado, até o limite da Importância Segurada, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, em contrato de Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços, conforme previsto neste objeto. Conforme Contrato de no 219/2018 - SESUMA referente ao Edital de Concorrência no 02/2018-SESUMA.

Demonstrativo Financeiro

Forma de Pagamento: BOLETO
Prêmio Líquido R\$ 41,022.94 Custo R\$ 0.00 IOF R\$ 0.00 Prêmio Total R\$ 41,022.94

Dados do Corretor

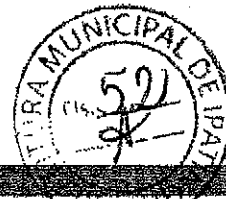
Corretor: CAVAZE CONSULTORIA E CORR DE SEG LTDA Telefone: (11) 38588176
SUSEP: 572J3J SUSEP Oficial: 100627097 E-mail: CAVAZE@CAVAZE.COM.BR Participação: 100.00 %

Declaração

Declaro que as informações foram prestadas com exatidão, boa-fé, veracidade e assumo integral responsabilidade pelas mesmas. Comprometo-me a comunicar à Seguradora quaisquer alterações nestas informações, sob pena de perda de direito à cobertura securitária. Autorizo a Seguradora a utilizar meus dados cadastrais da forma que julgar conveniente e, obter junto aos órgãos oficiais quaisquer dados necessários para a análise deste seguro. Declaro ainda, que tomei conhecimento prévio das Condições Gerais da Apólice correspondente a esta proposta. Estou ciente e de acordo que a Seguradora tem o prazo de 15 dias contados do protocolo da Proposta de Seguro, para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco. Nos casos em que houve o adiantamento do prêmio e a Proposta de Seguro não foi aceita pela Seguradora, o valor do adiantamento será devolvido no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da formalização da recusa. Na hipótese do valor não ser devolvido dentro do prazo estabelecido, incidirá atualização monetária (quando positiva) de acordo com o IPCA/IBGE. Declaro estar ciente e expressamente autorizo a inclusão de todos os dados e informações relacionadas ao presente seguro, assim como de todos os eventuais sinistros e ocorrências referentes ao mesmo, em banco de dados, aos quais a seguradora poderá recorrer para análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistros.

Conforme estabelece o artigo 7, II, (e) da Circular Susep 445 de 2 de Julho de 2012, o proponente pessoa jurídica deve informar à seguradora os nomes dos controladores até o nível de pessoa física, dos principais administradores e procuradores. Essas informações devem ser prestadas no cadastro do Tomador. Na qualidade de representante legal da pessoa jurídica proponente, garanto a veracidade e completude dos dados fornecidos, nos termos do artigo 766 do Código Civil. Declaro estar ciente e autorizo expressamente a SEGURADORA a incluir todos os dados e informações relacionadas ao presente seguro, assim como de todos os eventuais sinistros e ocorrências a eles relacionados, em banco de dados, aos quais a SEGURADORA poderá recorrer para análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistros.

A aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site da SUSEP, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.



Informação Geral

As taxas serão fixadas pela Seguradora, as quais poderão ser diferentes da utilizada para cálculo do prêmio informado no Correlor Online. A emissão da apólice de licitação / concorrência não implica na obrigação de a Seguradora aceitar a emissão da apólice de garantia da execução do contrato. A aceitação do risco deverá ser submetida à nova análise de cadastro e constatação da capacidade de assumir a obrigação principal.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO TOMADOR / RESPONSÁVEL LEGAL

SAC: 0800 727 2785 (informação, reclamação e cancelamento) - 0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)
Solicitação de serviços/sinistro: 3386-3840 (Gde. São Paulo) - 4004-2800 (Demais Localidades) e 0800 727 8005 (Demais Localidades) - Ouvidoria: 0800 727 1184.

31/01/2019

Gmail - Fwd: SEGURO GARANTIA - CONSULTA URGENTE



DETRA Departamento de Transporte e Trânsito <detra.lpatinga@gmail.com>

Fwd: SEGURO GARANTIA - CONSULTA URGENTE

1 mensagem

Rita Zani <ritazanimello@gmail.com>
Para: detra.lpatinga@gmail.com

31 de janeiro de 2019 13:07



----- Forwarded message -----

From: **Pamella Luz** <pamela.costa@cavaze.com.br>
Date: qua, 30 de jan de 2019 às 16:47
Subject: ENC: SEGURO GARANTIA - CONSULTA URGENTE
To: <ritazanimello@gmail.com>

Rita , boa tarde.

Segue retorno da tókio marine Seguradora.

Att

Pamella

----- Mensagem original -----

De: Proposta Garantia [mailto:propostagarantia@tokiomarine.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 30 de janeiro de 2019 16:24
Para: pamela.costa@cavaze.com.br
Assunto: RES: SEGURO GARANTIA - CONSULTA URGENTE

Pamella, boa tarde!

Como falamos, infelizmente não temos aceitação para contratos com vigência superior a 60 meses.

Att.

Fábio de Albuquerque Carvalho
Garantia
55 21 3216-4540
55 21 99923-7492
VOIP 3 21-4540
tokiomarine.com.br

----- Mensagem original -----

De: pamela.costa@cavaze.com.br [mailto:pamela.costa@cavaze.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 30 de janeiro de 2019 16:19
Para: Fábio de Albuquerque Carvalho; Proposta Garantia
Assunto: SEGURO GARANTIA - CONSULTA URGENTE

Fábio, boa tarde!

Apenas para registrarmos, favor informar-nos se a Tokio Marine consegue atender contratos de Seguro Garantia com vigência de 10 anos?

Grata e no aguardo

Pamella Cruz
Gerente operacional

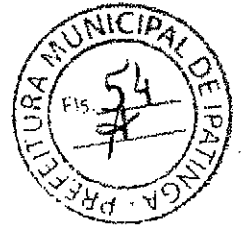
31/01/2019

Gmail - Fwd: SEGURO GARANTIA - CONSULTA URGENTE

Cell.: 55 11 970317287 (WhatsApp)

As informações desta mensagem e de seus anexos podem ser confidenciais e/ou privilegiadas e deverão ser utilizadas somente pelo seu destinatário. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, favor comunicar o equívoco ao remetente e apagar, permanentemente, o seu conteúdo de qualquer computador. Após a transmissão desta mensagem, a Tokio Marine não se responsabilizará pela integridade e/ou pelo uso indevido destas informações.

The information in this message and its attachments may be confidential and/or privileged and should be used only by the intended recipient. If you have received it erroneously, please notify the mistake to the sender and permanently delete the content of any computer. After the transmission of this message, Tokio Marine shall not be responsible for the integrity and/or misuse of this information.





DETRA Departamento de Transporte e Trânsito <detra.ipatinga@gmail.com>

Fwd: esclarecimento urgente!

1 mensagem

Rita Zani <ritazanimello@gmail.com>
Para: detra.ipatinga@gmail.com

31 de janeiro de 2019 13:07

----- Forwarded message -----

From: **Pamella Luz** <pamela.costa@cavaze.com.br>
Date: qui, 31 de Jan de 2019 às 12:57
Subject: ENC: esclarecimento urgente!
To: <ritazanimello@gmail.com>



Rita, boa tarde.

Segue mais uma recusa , agora da Seguradora Pottencial.

Atenciosamente,

Pamella

De: Luciana Santos [mailto:luciana.santos@pottencial.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 31 de janeiro de 2019 12:55
Para: Pamella Luz
Assunto: esclarecimento urgente!
Prioridade: Alta

Pamella

Boa dia

O prazo máximo de vigência para emissão de uma apólice de Seguro Garantia pela Pottencial Seguradora é de até 05 anos. Contudo o prazo de seguro liberado dependerá da análise do risco realizado pela seguradora, porém dentro dos 05 anos.

Permanecemos à disposição.

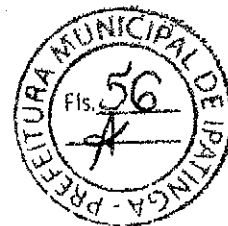
Atenciosamente.

31/01/2019

Gmail - Fwd: esclarecimento urgente!

Luciana Ferreira Santos
Consultor Comercial
Fone: 31 4042-9470
luciana.santos@pottencial.com.br

Av. Raja Gabaglia, 1143 - 19º andar
Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte - MG - Brasil
Cep.: 30380-403



CANAL DE DENÚNCIAS



0800 721 9147

ethicsdeloitte.com.br/pottencialseguradora



De: Pamella Luz <pamela.costa@cavaze.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 31 de janeiro de 2019 12:47
Para: Luciana Santos <luciana.santos@pottencial.com.br>
Assunto: esclarecimento urgente!
Prioridade: Alta

Luciana, boa tarde:

Pode me confirmar o prazo máximo de emissão para uma apólice de Seguro Garantia?

Grata e no aguardo.

Atenciosamente,

Pamella Luz



DETRA Departamento de Transporte e Trânsito <detra.ipatinga@gmail.com>

Fwd: Esclarecimento Porto Seguro

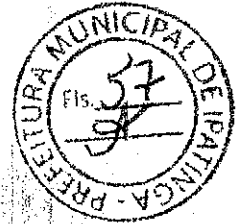
1 mensagem

Rita Zani <ritazanimello@gmail.com>
Para: detra.ipatinga@gmail.com

31 de janeiro de 2019 13:06

----- Forwarded message -----

From: **Pamella Luz** <pamela.costa@cavaze.com.br>
Date: qui, 31 de jan de 2019 às 09:40
Subject: Esclarecimento Porto Seguro
To: <ritazanimello@gmail.com>



Rita , bom dia .

Segue e-mail da Porto Seguro.

Atenciosamente,

Pamella Luz

----- Forwarded message -----

From: **Marlon Bruno** <marlon.bruno@portoseguro.com.br>
Date: qui, 31 de jan de 2019 09:30
Subject: Re: Emissão Tomador Area Azul CNPJ 24030525/0001-35
To: Pamella luz <pamela.costa@cavaze.com.br>

Pamella

Não podemos emitir por 10 anos por regras do ressegurador, mantendo a vigência de 5 anos .

Lembrando que precisamos da confirmação do valor do contrato por parte do segurado e do tomador precisamos a autorização para emissão por 5 anos e o compromisso de encaminhar as renovações, conforme clausula contratual.

Em qui, 31 de jan de 2019 às 08:37, Pamella luz <pamela.costa@cavaze.com.br> escreveu:

31/01/2019

Gmail - Fwd: Esclarecimento Porto Seguro

Marlon, bom dia

Para o período de 10 anos não podemos emitir porque? E qual é maior prazo que podemos emitir com o aval do órgão?

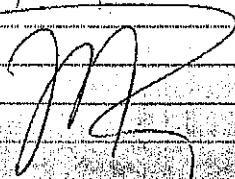
Obrigada.



PROCESSO Nº:

FOLHA Nº: 59

A PROCONS,
Aos fins, com
fechamento do despacho de fl. 50.
31/01/19.



Fernando Marques Rolla Guerra
Secretário Adjunto de Program.
Mat. 111.120-7 - CRB: 582.533-1

RECEBIDO NA PROCONS
em 31/01/19 às 17:13
Ass. [assinatura]

OBS.

- NÃO SERÃO PERMITIDOS ESPAÇOS EM BRANCO ENTRE UM E OUTRO DESPACHO
- UTILIZE LETRA LEGÍVEL, DATANDO E ASSINANDO CLARAMENTE OS DESPACHOS
- NÃO UTILIZE O VERSO DA FOLHA



PROCESSO Nº: 008.076.2018/00840

FOLHA Nº: 60

Assunto: Processo Licitatório – Concorrência 02/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Ao SESUMA,

Trata-se de licitação, modalidade Concorrência, tipo **maior oferta**, cujo objeto é seleção de empresa especializada, sob o regime de concessão, para execução dos serviços de operação, apoio a fiscalização e controle de 3.000 (três mil) vagas dos estacionamentos rotativos em vias públicas do Município de Ipatinga (incluindo as vagas já implantadas e outras a serem implantadas), em conformidade com o Projeto Básico, f. 14/30.

Retornam os autos para análise relativa a aceitabilidade de apólice de seguro por período inferior ao lapso contratual.

A concessão do serviço público se dará por dez anos.

A apólice juntada aos autos tem o prazo de cinco anos.

No despacho de fls. 50, consta a informação que *"o prazo máximo ofertado pelas seguradoras é de 5 (cinco) anos, portanto, fica caracterizado que tal pratica é padrão para todas as seguradoras."*

Portanto, as orientações serão prestadas, com base nestas afirmações, ficando a regularidade do prosseguimento vinculado a veracidade da informação quanto a pratica das seguradoras ficar limitada a apólices de cinco anos.

Advertimos, todavia, da necessidade de refinar em pesquisa de mercado a existência de apólice por período superior.

A garantia exigida pela Administração para as contratações tem o objetivo de assegurar a Administração em face de falhas na execução do objeto. Nos termos da Lei de Licitações, deve ser prevista no instrumento convocatório e limitar-se, via de regra, a 5% do valor do ajuste, devendo ser atualizada nas mesmas condições do valor contratual. Assim:

Art. 56 A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

Em todo e qualquer caso, a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93 será calculada em vista **do valor total do contrato a ser firmado**. Dessa forma, no caso em exame, o valor da garantia a ser prestada deve se formar a vista do valor definido para a vigência contratual.

Em suma, a base de cálculo para fins de prestação da garantia contratual nos casos de prestação de serviços contínuos se dá em função do valor total do contrato, o qual toma em consideração seu prazo inicial de vigência.

Logo, durante todo o prazo de vigência do contrato, a contratada deverá manter a garantia vigente e atualizada. Ou seja, cumprirá ao particular atender à obrigação

61
contratual segundo a qual deve prestar e manter atualizada a garantia exigida.

Diante da informação que não é prática da seguradoras emitir apólices por prazo superior a cinco anos, observamos a orientação do TCU:

Vencido o seguro-garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, o contratante deverá efetuar a renovação no montante exigido no edital, sob pena de retenção de pagamento das próximas faturas pela Administração. (TCU, Acórdão nº 1.617/2006, Plenário, Rel. Min. Guilherme Gracindo Soares Palmeira, DOU de 11.09.2006, veiculado na Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC, Curitiba: Zênite, n. 155, p. 114, jan. 2007, seção Tribunais de Contas.)


Portanto, diante da impossibilidade de emitir uma apólice por todo o período de contratação, mostra-se viável a renovação da apólice, sem prejuízo do prazo total do contrato.

Assim, alertamos ao fiscal do contrato, bem como a contratada para que não deixem que a apólice perca sua vigência, devendo a execução da concessão ser integralmente coberta por garantia - e a renove dentro do prazo de validade, pois a ausência de garantia, mostra-se como descumprimento de obrigação contratual, passível de rescisão.

Assim, somos pela aceitação da apólice no prazo máximo estipulado pela seguradora, desde que todos fiquem cientes da necessidade de renová-la de forma a acobertar todo o período da concessão.

Sob sua consideração.

Ipatinga, 01 de fevereiro de 2019.


Luciana Soares Moraes
Diretora da PROCONS
OAB/MG 93.977



DETRA Departamento de Transporte e Trânsito <detra.ipatinga@gmail.com>

Minuta Apólice do Contrato n.º 219/2018 - SESUMA

1 mensagem

DETRA Departamento de Transporte e Trânsito <detra.ipatinga@gmail.com>

1 de fevereiro de 2019 17:43

Para: Pamela Luz <pamela.costa@cavaze.com.br>

Cc: Rita Zani <ritazanimello@gmail.com>, Gilmar Luciano <gilmar.industria@gmail.com>

Pamella, Boa tarde.

Com relação aos questionamentos proferidos pela Concessionária Área Azul Central Park LTDA, referente a Apólice de Seguro Garantia prestada ao contrato n.º 219/2018 - SESUMA, no valor de R\$ 36.828.000,00 cuja garantia é de R\$ 368.280,00 equivalente à 1% do valor do respectivo contrato.

No que tange ao prazo da Apólice de Seguro Garantia, informamos que conforme se verifica no Parecer Jurídico, fls. 60/61, juntado ao Processo Administrativo n.º 008.076.2018/00840, diante da impossibilidade de emitir apólice por todo o período de contratação, mostra-se viável a renovação da apólice, sem prejuízo do prazo total do contrato.

Cumpra ainda destacar que a concessionária deve estar sempre atenta para que não deixe que a apólice perca sua vigência, devendo a execução da concessão ser integralmente coberta por garantia e a renove dentro do prazo de validade, pois a ausência de garantia, mostra-se como descumprimento de obrigação contratual, possível de rescisão.

Assim, somos pela aceitação da apólice no prazo máximo estipulado pela seguradora, desde que a concessionária cumpra com a renovação da apólice dentro do seu prazo de vigência.

Att,

Tayrone Lagares de Andrade
Diretor do Departamento de Transporte e Trânsito
Prefeitura Municipal de Ipatinga
31 99940-2899 / 31 3829-8529



Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Avenida Rio Branco, 1489 Campos Eliseus - São Paulo
CEP 01205-905 - CNPJ 01.198.164/0001-60
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.198 de 06/12/1948
Site: www.portoseguro.com.br

APÓLICE DO RAMO - 775

63

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROCESSO SUSEP Nº 15414.902181/2013-49	APÓLICE Nº 0775.46.2.860-8	CONTROLE Nº 83894745	PROPOSTA Nº 65 8389474-5
---	-------------------------------	-------------------------	-----------------------------

EGURADO : MUNIC DE IPATINGA
NDEREÇO : R MARIA JORGE SELIM DE SALES, 100 - CENTRO - IPATINGA/MG CEP: 35160-011
NPJ/CPP : 19.876.424/0001-42

OMADOR : AREA AZUL CENTRAL PARK LTDA
NDEREÇO : AV DOUTOR ROWILSON RENNO RAPHAELLI, 2 LOTE 2, QUADRA H - DISTRITO INDUSTRIAL - MOGI MIRIM/SP
NPJ/CPP : 24.030.525/0001-38

ORRETOR : CAVAZE CONSULTORIA E CORR DE SEG LTDA **SUSEP:** 572J3J **SUSEP OFICIAL:** 100627097

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, através desta apólice de Seguro Garantia, garante pelo presente instrumento ao EGURADO, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR até o valor abaixo descrito.

DESCRIÇÃO DA GARANTIA

(Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)

Modalidade	Limite Máximo de Garantia	Vigência	
		Início	Término
CONCESSOES EXEC.PREST SERVICO	R\$ 368.280,00	11/12/2018	16/11/2023

OBJETO DO SEGURO

Esta apólice garante a obrigação assumida pelo Tomador no objeto do contrato nº219/2018-SESUMA, Concorrência 02/2018-ESUMA para concessão, para execução dos serviços de operação, apoio a fiscalização e controle de 3.000 (três mil) vagas dos estacionamentos rotativos em vias públicas do município de Ipatinga (incluindo as vagas já implantadas e outras a serem implantadas), contemplando a disponibilização de software, equipamentos, materiais, mão de obra e demais insumos, bem como o desenvolvimento paralelo de atividades correlatas.

Modalidade e a Importância Segurada acima, dispostas na Descrição da Garantia, contemplam as COBERTURAS ADICIONAIS descritas abaixo.

Limite máximo de indenização para a cobertura de CONCESSOES EXEC.PREST SERVICO: até 100% do valor da Descrição da garantia.

Em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma do Limite Máximo de Indenização não ultrapassará o Limite Máximo de garantia. O excesso não estará garantido por este seguro.

Condição Especial:

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o segurado, e coberto pela apólice.

Validam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas condições especiais e/ou condições particulares especificadas na apólice. Constituem parte integrante da presente apólice, as condições gerais, condições especiais e o demonstrativo do Prêmio. A Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, por seus representantes legais, assinam a presente apólice emitida com base nas informações constantes da proposta de seguro e dos demais anexos apresentados pelo tomador e/ou segurado, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

A presente apólice encontra-se ressegurada, conforme regras vigentes emitidas pelos órgãos reguladores e limite de retenção da

SÃO PAULO, 04 DE FEVEREIRO DE 2019

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Signatários autorizados:

Marcelo Picanço - Nº de Série do Certificado: 3382347a2913e10 Data e Hora: 04/02/2019 08:03

Marcos Loução - Nº de Série do Certificado: 6b1f17067760dfcb Data e Hora: 04/02/2019 08:03

Marcelo Picanço

Marcos Loução

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais



Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Avenida Rio Branco, 1469 Campos Eliseos - São Paulo
CEP 01205-908 - CNPJ 61.198.184/0001-60
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945
Site: www.portoseguro.com.br

APÓLICE DO RAMO - 775

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO 64

PROCESSO SUSEP Nº	APÓLICE Nº	CONTROLE Nº	PROPOSTA Nº
15414.902181/2013-49	0775.46.2.860-8	83894745	65 8389474-5

SEGURADO : MUNIC DE IPATINGA
NDEREÇO : R MARIA JORGE SELIM DE SALES, 100 - CENTRO - IPATINGA/MG CEP: 35160-011
NPJ/CPF : 19.876.424/0001-42

DOMADOR : AREA AZUL CENTRAL PARK LTDA
NDEREÇO : AV DOUTOR ROWILSON RENNO RAPHAELLI, 2 LOTE 2 QUADRA H - DISTRITO INDUSTRIAL - MOGI MIRIM/SP
NPJ/CPF : 24.030.525/0001-38

seguradora.

A presente apólice não assegura riscos originados de outras modalidades de seguro.

A inadimplência do Tomador perante a seguradora, em decorrência de sinistro pago ou prêmio do seguro pendente, poderá resultar em registro nos órgãos de proteção ao crédito.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.
Número de telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484

Código de registro desta seguradora junto à SUSEP é 05886.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado, sob o nº 058862019004607750028608000000 se esta apólice corretamente registrada no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no site da Porto Seguro - www.portoseguro.com.br/segurogarantia



Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Avenida Rio Branco, 1489 Campos Eliseos - São Paulo
CEP 01205-005 - CNPJ 61.198.164/0001-60
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1946
Site: www.portoseguro.com.br

APÓLICE DO RAMO - 775
SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

65

PROCESSO SUSEP Nº 15414.902181/2013-49	APÓLICE Nº 0775.46.2.860-8	CONTROLE Nº 83894745	PROPOSTA Nº 65 8389474-5
---	-------------------------------	-------------------------	-----------------------------

EGURADO : MUNIC DE IPATINGA
NDEREÇO : R MARIA JORGE SELIM DE SALES, 100 - CENTRO - IPATINGA/MG CEP: 35160-011
NPJ/CPF : 19.876.424/0001-42

OMADOR : AREA AZUL CENTRAL PARK LTDA
NDEREÇO : AV DOUTOR ROWILSON RENNO RAPHAELLI, 2 LOTE 2 QUADRA H - DISTRITO INDUSTRIAL - MOGI MIRIM/SP
NPJ/CPF : 24.030.525/0001-38

COBERTURAS

Cobertura	Limite Máximo de Indentização	Prêmio Líquido
CONCESSOES EXEC.PREST. SERVICO	R\$ 368.280,00	R\$ 41.022,94

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO

Importância Segurada.....: R\$	368.280,00
Prêmio Líquido.....: R\$	41.022,94
Adicional de Fracionamento: R\$	0,00
Custo.....: R\$	0,00
I.O.F.....: R\$	0,00
Taxa de Juros ao mês %:	0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento: BOLETO

Parcela	Vencimento	Valor
1	04/02/2019	R\$ 20.511,94
2	20/02/2019	R\$ 20.511,94

Esta apólice é emitida de acordo com as condições de circular SUSEP nº 477/13 e Lei 8.866/93.
Para efeito desta apólice, fica certo e ajustado que a soma de todas as indenizações não ultrapassarão o Limite Máximo de Garantia descrito no antepálio da apólice.

SAC: 0800 727 2748 (informação, reclamação e cancelamento) - 0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva) Informações sobre o produto/sinistro: 3386-3840 (Gde. São Paulo) 4004-2800 (Demais Capitais) e 0800 727 8005 (Demais localidades) Ouvidoria: 0800 727 1184



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA DE DESPACHOS

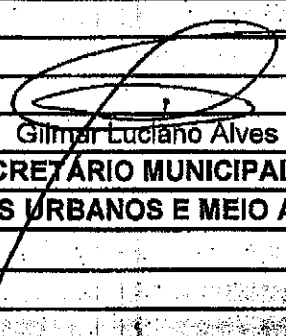
PROCESSO Nº: 008.076.2018/00840

FOLHA Nº: 66

AO DAF/SMF,

Encaminho o título de Apólice Seguro Garantia nº 0775.46.2.860-8 da empresa **PORTO SEGURO DE SEGUROS GERAIS**, período de vigência de 11/12/2018 a 16/11/2023, referente ao contrato 219/2018-SESUMA da Empresa **AREA AZUL CENTRAL PARK LTDA**.

Ipatinga, 05 de fevereiro de 2019


Gilmar Luciano Alves

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE**

RECEBEMOS / DAF-SMF

Em: 07/02/19 14:11

Ass: Marcela

Mot:

OBS.

- NÃO SERÃO PERMITIDOS ESPAÇOS EM BRANCO ENTRE UM E OUTRO DESPACHO
- UTILIZE LETRA LEGÍVEL, DATANDO E ASSINANDO CLARAMENTE OS DESPACHOS
- NÃO UTILIZE O VERSO DA FOLHA



Superintendência
de Seguros Privados



RESULTADO DA APÓLICE/ENDOSSO - Nº: 0688862019004607750028608000000

Tipo de Registro: 1
Código do Ramo: 0775
Tipo de Movimento: 0001 - Emissão de apólice
Referência da Emissão: 2 - Emissões com Outras Referências
Tipo de Segurado: 1 - Pessoa Jurídica
CNPJ/CPF Segurado: 19.876.424/0001-42
Tipo Tomador: 1 - Pessoa Jurídica
CNPJ/CPF Tomador: 24.030.525/0001-38
Razão Social do Segurado: MUNIC DE IPATINGA
Data de Envio: 05/02/2019
Data da Emissão: 04/02/2019
Data de Início da Vigência: 11/12/2018
Data de Fim da Vigência: 16/11/2023
Código da Moeda: 790
Prêmio Emitido(Moeda): 15.009,94
Prêmio Emitido(R\$): 15.009,94
Adicional de Fraacionamento: 0,00
Custo de Apólice: 0,00
IOP: 0,00
Nº de Registro do Produto: 15414.902181/2013-49

PROCESSO Nº: 008.076.2018/16612


FOLHA Nº: 68

À SESUMA,

A Apólice nº 0775.46.2.860-8 no valor de R\$ 368.280,00 (trezentos e sessenta e oito mil e Duzentos e oitenta reais) com vigência no período de 11/12/2018 a 16/11/2023, emitida pela Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, refere-se à garantia apresentada pela empresa Área Azul Central Park Ltda para execução do objeto do Contrato 219/2018, Edital : Concorrência 002/2018 - SESUMA

Anexo comprovante de Registro da Apólice na SUSEP nº 15414.902181.2013-49.

Em 07/02/2019


SACCIDA

OBS.

- NÃO SERÃO PERMITIDOS ESPAÇOS EM BRANCO ENTRE UM E OUTRO DESPACHO
- UTILIZE LETRA LEGÍVEL, DATANDO E ASSINANDO CLARAMENTE OS DESPACHOS
- NÃO UTILIZE O VERSO DA FOLHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro – Telefone (0XX)31 3829 - 8190
35160-011 – IPATINGA – MINAS GERAIS

503

Ipatinga, 19 de Março de 2019.

Ofício n.º: 009/2019 – SESUMA

Referência: Escalonamento dos valores da Tarifa de Regularização - Contrato nº 219/2018

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação seleção de empresa especializada, sob o regime de concessão, para execução dos serviços de operação, apoio a fiscalização e controle de 3.000 (três mil) vagas dos estacionamentos rotativos em vias públicas do município de Ipatinga (Incluindo as vagas já implantadas e outras a serem implantadas), contemplando a disponibilização de software, equipamentos, materiais, mão de obra e demais insumos, bem como o desenvolvimento paralelo de atividades correlatas, de acordo com as condições previstas nas especificações do Projeto Básico – Anexo I.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste instrumento solicitar sua manifestação quanto ao interesse da administração pública em escalonar os valores cobrados referente a Tarifa de Regularização, prevista no Decreto Municipal nº 8.967/2017, Art. 14, que corresponde a importância de 20% (vinte por cento) do valor da Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura de Ipatinga – UFPI.

Adiante, destaco que o ato tem como finalidade a orientação aos usuários quanto a utilização correta da Zona Azul Digital em operação no Município de Ipatinga desde a data de 11 de março de 2019.

Considerando o exposto, encaminhamos para análise e parecer por parte da Concessionária proposta de escalonamento dos valores a serem pagos pelos usuários, referente à Tarifa de Regularização para o período dos próximos 04 (quatro) meses.

VALOR	PERÍODO
R\$ 10,00	30 Dias
R\$ 14,00	60 Dias
R\$ 18,00	90 Dias
R\$ 22,00	120 Dias

19/03/2019
17:00HS

Na oportunidade nos colocamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos, e o que nós for possível prestar.

Atenciosamente,

21

Marcos Henrique Cardoso Monteiro
Secretário Adjunto - M.428752-9
SESUMA

Aginaldo Giovani Bicalho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

SR. NILSON LOPES HIGINO
ÁREA AZUL CENTRAL PARK LTDA
PRAÇA BERNARDINO DE CAMPOS, 164 - 01 – CENTRO
ITAPIRA - SP, CEP: 13970-280



ÁREAAZUL

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Ipatinga - MG

Ref. Resposta ao ofício n 009 2019 - Estacionamento dos valores da tarifa de regularização - contrato n 219 2018.

A Área Azul Central Park LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.030.525/0001-38, a concessionária contratada através do contrato nº219/2018 para prestação de serviços de empresa especializada, sob o regime de concessão, para execução dos serviços de operação, apoio a fiscalização e controle de 3.000 (três mil) vagas dos estacionamentos rotativos em vias públicas do município de Ipatinga (incluindo as vagas já implantadas e outras a serem implantadas), contemplando a disponibilização de software, equipamentos, materiais, mão de obra e demais insumos, bem como desenvolvimento paralelo de atividades correlatas, de acordo com as condições previstas nas especificações do projeto básico - anexo 1. Neste ato representada pelo Sr. NILSON LOPES HIGINO, portador do CPF nº 108.054.668-51, vem através deste manifestar a **CONCORDÂNCIA SOBRE ESTACIONAR OS VALORES A SEREM PAGOS PELOS USUÁRIOS, REFERENTE A TARIFA DE REGULARIZAÇÃO PARA O PERÍODO DOS PRÓXIMOS 4 (QUATRO) MESES, CONFORME SOLICITADO EM OFÍCIO em 19 de março de 2019.**

Sem mais.

Ipatinga, 20 de março de 2019.

ÁREA AZUL CENTRAL PARK LTDA
CNPJ 24.030.525/0001-38

Recebido na SESUMA
Em: 20 / 3 / 19
às: 17 : 59 horas.
Jma Beatriz



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro – Telefone (0XX) 31 3829.8000
CNPJ 19.876.424/0001-42 35.160-011 – IPATINGA – MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA
Departamento de Transporte e Trânsito – DETRA (31) 3829-8529

CÓPIA

Ipatinga, 21 de maio de 2019.

Ofício n.º: 018/2019 – SESUMA

Referência: Valor da Tarifa de Regularização - Contrato nº 219/2018

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação seleção de empresa especializada, sob o regime de concessão, para execução dos serviços de operação, apoio a fiscalização e controle de 3.000 (três mil) vagas dos estacionamentos rotativos em vias públicas do município de Ipatinga (Incluindo as vagas já implantadas e outras a serem implantadas), contemplando a disponibilização de software, equipamentos, materiais, mão de obra e demais insumos, bem como o desenvolvimento paralelo de atividades correlatas, de acordo com as condições previstas nas especificações do Projeto Básico – Anexo I.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste instrumento solicitar sua manifestação quanto ao Interesse da administração pública em alterar o valor praticado referente a Tarifa de Regularização, prevista no Decreto Municipal nº 8.967, de 17 de dezembro de 2018, Art. 14 – **Parágrafo único**, que corresponde a importância de 20% (vinte por cento) do valor da Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura de Ipatinga – UFPI.

Adiante, destaco que o valor proposto pelo o executivo a ser fixado para Tarifa de Regularização é de R\$14,00 (quatorze reais), ou seja, corresponde a 8,71% (oito vírgula setenta e um por cento) do valor da UFPI para o exercício de 2019.

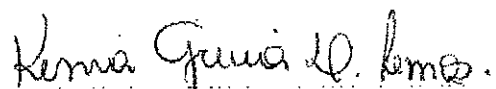
Considerando o exposto, encaminhamos para análise e parecer por parte da Concessionária Área Azul Central Park proposta de alteração do Decreto mencionado, referente à Tarifa de Regularização.

Na oportunidade nos colocamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos, e o que nos for possível prestar.

Atenciosamente,


Agnaldo Gipyani Bicalho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

SR. NILSON LOPES HIGINO
ÁREA AZUL CENTRAL PARK LTDA
PRAÇA BERNARDINO DE CAMPOS, 164 - 01 - CENTRO
ITAPIRA - SP, CEP: 13970-280





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro – Telefone (0XX) 31 3829.8000
CNPJ 19.876.424/0001-42 35.160-011 – IPATINGA – MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA
Departamento de Transporte e Trânsito – DETRA (31) 3829-8529

CÓPIA

Ipatinga, 21 de maio de 2019.

Ofício n.º: 019/2019 – SESUMA

Referência: Isenção de Tarifa de Utilização do Estacionamento Rotativo - Contrato nº 219/2018

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação seleção de empresa especializada, sob o regime de concessão, para execução dos serviços de operação, apoio a fiscalização e controle de 3.000 (três mil) vagas dos estacionamentos rotativos em vias públicas do município de Ipatinga (incluindo as vagas já implantadas e outras a serem implantadas), contemplando a disponibilização de software, equipamentos, materiais, mão de obra e demais insumos, bem como o desenvolvimento paralelo de atividades correlatas, de acordo com as condições previstas nas especificações do Projeto Básico – Anexo I.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste instrumento solicitar sua manifestação quanto ao interesse da administração pública em contemplar outros segmentos com a isenção da cobrança da Tarifa de Utilização do estacionamento rotativo, prevista no **Decreto Municipal nº 8.967, de 17 de dezembro de 2018, Art. 12.**

Adiante, destaco que a proposta do executivo é regulamentar que veículos devidamente identificados através de credenciais, conforme previsto nas **Resoluções nº 303 e 304/2008 - CONTRAN**, sejam isentos da cobrança para Tarifa de Utilização do estacionamento rotativo, quando estacionados em vagas para o uso exclusivamente de Idosos e Pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, ressalto ainda que deverá ser obedecido o tempo máximo de permanência na vaga previsto nas placas de regulamentação.

Considerando o exposto, encaminhamos para análise e parecer por parte da Concessionária Área Azul Central Park proposta de alteração do Decreto mencionado, referente à isenção da cobrança da Tarifa de Utilização para os segmentos em comento.

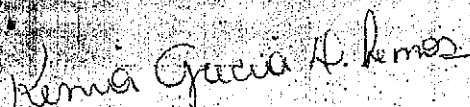
Na oportunidade nos colocamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos, e o que nos for possível prestar.

Atenciosamente,


Agnaldo Giovanni Bicalho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

SR. NILSON LOPES HIGINO
ÁREA AZUL CENTRAL PARK LTDA
PRAÇA BERNARDINO DE CAMPOS, 164 - 01 – CENTRO
ITAPIRA - SP, CEP: 13970-280


Renata Gracia A. Ramos

